



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES – MCTI E A EMPRESA CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO.

CONTRATANTE:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI)**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco “E”, em Brasília/DF, CEP 70.067-900, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, neste ato representado pelo **Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, Senhor **DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO**, nomeado pela Portaria nº 62 de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 82, Seção 2, página 7, de 2 de maio de 2014, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pelo art. 73, inciso X, da Portaria nº 3.410/2020 de 10 de setembro de 2020, publicada no DOU nº 175, Seção 1, página 10, do dia 11 de setembro de 2020, inscrito no CPF nº 403.559.857-72 portador da Carteira de Identidade nº 042.759.59-7, expedida pelo IFP/RJ.

CONTRATADA:

A empresa **CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.660/0001-52, sediada na Rua Doutor Jose Peroba, N 325, Ed Elite Comercial 1º Andar, Salas 101 A 106, Stiep, CEP 41.770-235, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Senhora **MARIA MARINES DA SILVA FREITAS**, portadora da Carteira de Identidade nº 0143482335 SSP BA e CPF nº 160.811.375-20, tendo em vista o que consta no Processo nº **01245.000405/2021-71**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Agente de Integração que está prevista no art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para auxiliar na

operacionalização do Programa de Estágio de estudantes de nível superior nas modalidades graduação e pós-graduação, ensino médio e de educação profissional, vinculados à estrutura do ensino público e privado para preenchimento de oportunidades de estágio, do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI, Administração Central, em Brasília/DF, bem como das suas UNIDADES DE PESQUISA - UP's, portanto, de acordo com o que dispõe o inciso IV, artigo 17, da citada lei, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021-MCTI.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE BOLSAS DE ESTÁGIO	VALOR UNITÁRIO POR ESTAGIÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL (ANUAL) ESTIMADO R\$
15156	Contratação dos serviços de Agente de Integração, para o desenvolvimento de atividade de recrutamento de estagiários.	817	2,76	27.059,04
TOTAL		817	2,76	27.059,04

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/05/2021 e encerramento em 11/05/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.254,92 (dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 27.059,04 (vinte e sete mil cinquenta e nove reais e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240101/00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 19122003220000001

Elemento de Despesa: 339039

PI: 2000001-C

Empenho: 2021NE000198

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05/2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATANTE

MARIA MARINES DA SILVA FREITAS

Representante

CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **MARIA MARINES DA SILVA FREITAS (E), Usuário Externo**, em 10/05/2021, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Carlos Pereira Rego, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 10/05/2021, às 12:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7268110** e o código CRC **25EE503A**.

CONTRATO Nº 2020/556 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., E A EMPRESA CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DO BANCO DO NORDESTE, DENOMINADO PROGRAMA BOLSISTA.

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza-CE, na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700 - Passaré, CEP: 60.743-902, inscrito no CNPJ sob nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **BANCO**, e de outro lado a empresa **CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, com sede em Salvador - BA, situada na Rua Dr. José Peroba, nº 325, Ed. Elite Comercial, 1º Andar, Salas 101 a 106, Stiep, CEP: 41.770-235, inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.660/0001-52, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justa e avençada a execução dos serviços objeto deste Instrumento, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico nº 2020/138, de 13/11/2020, seus Anexos e à proposta de preço, s/nº, de 26/11/2020, nos termos das Leis nº 13.303/2016 e 10.520/2002, dos Decretos nº 10.024/2019 e nº 8.945/2016, e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a operacionalização de Programa de Estágio do Banco do Nordeste, denominado Programa Bolsista, o qual deverá ser desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informados pelas instituições de ensino, nos termos da Lei 11.788/08, tendo como finalidade a preparação do educando para o trabalho produtivo, em conformidade com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e de seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS

O custo global dos serviços é de **R\$ 63.520,80 (sessenta e três mil, quinhentos e vinte reais e oitenta centavos)**, conforme composição de custos constante do **Anexo I** deste Instrumento, cujo(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 0000333/000032 - SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO - SERVIÇOS DE TERCEIROS.

PARÁGRAFO ÚNICO - No custo acima estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: mão de obra, encargos sociais e fiscais, impostos/ taxas, despesas administrativas, seguros e lucro, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da presente contratação, não cabendo ao Banco do Nordeste, quaisquer custos adicionais, representando compensação integral pela prestação dos serviços.

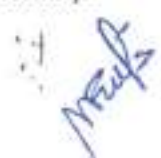
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição dos serviços encontra-se discriminada no **Anexo II** deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA MIGRAÇÃO DOS DADOS

A partir da assinatura deste Instrumento contratual, o **CONTRATADO** terá o prazo de 30 (trinta) dias para migração dos dados dos estagiários do **CONTRATANTE**, emitindo os novos Termos de Compromisso de Estágio e eventuais Termos Aditivos, a fim de viabilizar as assinaturas dos atuais estagiários, representantes legais (se for o caso), Órgão Concedente e Instituições de Ensino, todos já devidamente conveniados com o **CONTRATADO**.

 Minuta padrão visada pelo jurídico do Banco do Nordeste.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 23/12/2020 e término em 22/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação deste Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o Banco do Nordeste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, **não sendo admitida a cobrança por meio de boleto bancário**, devendo o CONTRATADO apresentar Nota Fiscal de Serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, ficando sua liberação condicionada à total observância deste Contrato.
- II - O Banco do Nordeste repassará ao Agente de Integração contratado, mensalmente, a quantia correspondente ao valor nominal obtido referente à taxa de administração calculada de acordo com o quantitativo de estagiários com contratos ativos na competência mensal, mediante a apresentação de relatório com os dados dos bolsistas, conforme citado no subitem 1.19 do **Anexo II - Descrição dos Serviços** deste Instrumento.
- III - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal/Auxiliar designado pelo Banco, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste Contrato.
- IV - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Banco do Nordeste.
- V - A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:
 - V.1 - a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número deste Contrato;
 - V.2 - os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;
 - V.3 - descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do BANCO contemplada(s) pelo(a) fornecimento/prestação dos serviços.
- VI - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo BANCO, em hipótese alguma, autorizará ao CONTRATADO suspender o(a) fornecimento/prestação dos serviços.



Minuta padrão visada pelo jurídico do Banco do Nordeste.





- VII - O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao BANCO, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.
- VIII - Caso o BANCO não receba as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil após seu recebimento.
- IX - Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- IX.1 - Constatando-se a situação de irregularidade, o CONTRATADO será notificado formalmente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Unidade Gestora deste Contrato.
- IX.2 - O pagamento será efetuado normalmente, desde que tenha ocorrido a prestação do serviço.
- IX.3 - Persistindo a irregularidade de que trata o Inciso IX.1, a Unidade Gestora deste Contrato adotará as medidas necessárias à rescisão contratual com base em processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório.
- IX.4 - Somente por motivo de economicidade, ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado e autorizado pela máxima autoridade do Banco, não será rescindido o Contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, e mediante pedido do CONTRATADO, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, a título de compensação financeira e penalização, apurados conforme a seguir:

EM = $I \times N \times P$, onde:

EM = Encargos Moratórios Devidos;

I = Índice de atualização = 0,0001233;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

P = Valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do CONTRATANTE, designado pelo titular ou substituto formal do **Ambiente de Gestão de Pessoas – Central de Serviços de Gestão de Pessoas**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Minuta padrão visada pelo jurídico do Banco do Nordeste.

- I - Caberá ao fiscal/auxiliar deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.
- II - A atestação referida na alínea anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- III - A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES** deste Instrumento, quando for o caso.
- IV - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura deste Contrato, preposto para representá-lo administrativamente durante a execução contratual, sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indicação do preposto dar-se-á mediante declaração, na qual deverá constar nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO deverá considerar a necessidade de o indicado tratar-se de profissional apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, com qualificação adequada à função que exercerá.

PARÁGRAFO QUARTO - O BANCO poderá exigir a apresentação do preposto do CONTRATADO na Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da sua assinatura, objetivando tratar de assuntos pertinentes à execução contratual, ou, caso considere necessário, poderá exigir a apresentação a qualquer tempo dentro da vigência contratual, fixando prazo para tanto.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do BANCO, devendo cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, com vistas à adoção das providências que lhe couberem relativas à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A qualquer momento da vigência contratual, o BANCO poderá rejeitar, motivadamente, o preposto indicado pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O preposto que venha a ser rejeitado pelo BANCO deverá ser substituído pelo CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da comunicação, ressalvado o disposto nos **Parágrafos Segundo e Terceiro**.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, na modalidade **SEGURO GARANTIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.



- I - A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de mais 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência deste Contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste Contrato.
- II - O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pelo CONTRATADO dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas ao CONTRATADO, até o limite da garantia.
 - II.1 - Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados.
- III - A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.
- IV - A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos ao BANCO em decorrência da má execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância das condições de garantia sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A qualquer tempo, mediante prévia solicitação ao BANCO, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação do comprovante da garantia, no prazo previsto no Caput desta Cláusula, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o CONTRATADO às sanções administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o BANCO a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o Banco do Nordeste autorizado a executá-la para cobrir o pagamento das obrigações abaixo e de qualquer outra obrigação, inclusive em caso de rescisão.

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos causados ao BANCO ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BANCO ao CONTRATADO;
- IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A perda da garantia em favor do BANCO, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando houver alteração contratual que implique aumento do preço contratado, a garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do preço global contratado. No caso de alteração contratual, que configure decréscimo, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação do CONTRATADO, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço global contratado.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor da garantia for utilizado pelo CONTRATANTE em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, o CONTRATADO fica obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação do Banco do Nordeste.

Minuta padrão visada pelo jurídico do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término ou rescisão deste Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Instrumento e que haja a solicitação do CONTRATADO ou a autorização da unidade gestora/fiscalizadora deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese do PARÁGRAFO DÉCIMO, a garantia somente será liberada com a declaração da unidade gestora/fiscalizadora deste Contrato, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as Cláusulas deste Contrato. Após a efetiva devolução ao CONTRATADO, a garantia será considerada extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe, além do cumprimento das Cláusulas e condições definidas neste Instrumento, a observância por parte do CONTRATADO de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13. Para tanto, o CONTRATADO:

I - para fins da presente Cláusula, **DECLARA**:

- I.1 - ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente Contrato;
- I.2 - ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;
- I.3 - ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/13, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

II - fica obrigado a:

- II.1 - cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no Art. 5º da Lei retromencionada, mormente no que diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas;
- II.2 - respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos aceitos pelo Banco, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste, cujo teor dos referidos documentos pode ser acessado no site www.bnb.gov.br, no seguinte caminho: Institucional / Sobre o Banco / Código de Conduta Ética / Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste do Brasil S/A;
- II.3 - disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
- II.4 - cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;
- II.5 - manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;



- II.6 - cooperar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o BANCO admitir a subcontratação de parcela do objeto deste Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a inserir Cláusula anticorrupção no Contrato a ser celebrado com a empresa subcontratada, seguindo os moldes da redação contida nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- I - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.
- II - Não conter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.
- III - Não incorrer em práticas que possam, de qualquer modo, contribuir para a disseminação do proveito criminoso da prostituição.
- IV - Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.
- V - Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.
- VI - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que deu origem a este Instrumento.
- VII - Não alocar, na execução direta dos serviços objeto deste Contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do Banco do Nordeste do Brasil S.A.:
 - VII.1 - detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco com gerenciamento sobre o Contrato;
 - VII.2 - detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste Contrato);
 - VII.3 - detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;
 - VII.4 - autoridade do Banco hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.
- VIII - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados.
- IX - Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no **Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros**, constante do **Anexo VII** deste Instrumento, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.
- X - Apresentar declaração de vedação ao nepotismo e impedimentos, conforme modelo constante do **Anexo V - Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos** deste Contrato.

 Minuta padrão visada pelo jurídico do Banco do Nordeste.

- XI - Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o BANCO forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes.
- XII - Dispor, por ocasião da assinatura deste Contrato, de:
- XII.1 - capacidade para atender em todos os municípios em que o BANCO tem unidades, conforme **Anexo III** deste Instrumento;
 - XII.2 - parceria de trabalho (convênios firmados) com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das instituições listadas no **Anexo IV** deste Instrumento e, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura deste Instrumento contratual, com todas as instituições listadas no referido anexo, a fim de manter os(as) estagiários(as) já contratados no CONTRATANTE, não havendo descontinuidade nas atividades desempenhadas pelos estudantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

- I - Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, exigindo que os mesmos sejam prestados dentro de elevado padrão de qualidade;
- II - Providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União e na Internet, em portal mantido pelo Banco do Nordeste na forma do Art. 151, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste;
- III - Atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva e regular prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO;
- IV - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, e nos seguintes casos:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nos termos do Art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do § 1º, do Art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo Banco do Nordeste pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, o Banco do Nordeste deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração deste Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO OITAVO - As alterações contratuais serão formalizadas mediante a utilização dos seguintes Instrumentos:

- I - aditivo contratual, nas alterações em geral;
- II - apostilamento, no caso de reajuste de preço por índice e quando não houver alteração de Cláusula contratual.

PARÁGRAFO NONO - No caso de apostilamento, o respectivo Instrumento será assinado apenas pelo Banco do Nordeste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- I - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
 - I.1 - advertência;
 - I.2 - multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, aplicável em qualquer prazo previsto no Termo de Referência e nos demais anexos do Edital e deste Instrumento, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa;
 - I.3 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifica a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de Cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) neste Contrato;



Minuta padrão visada pelo jurídico do Banco do Nordeste.



- I.4 - multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total deste Contrato;
 - I.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- II - A sanção prevista no Inciso I.5 desta Cláusula, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste:
- II.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
 - II.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Nordeste em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão ainda sujeitos à aplicação da sanção prevista no Inciso I.5 desta Cláusula, dentre outros, o CONTRATADO que:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nos Incisos desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A retenção referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

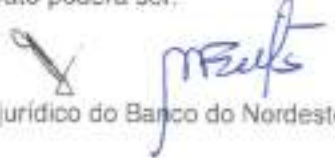
PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de multa previstas nos incisos desta Cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e suspensão, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato, por cada julgamento de Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- I - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme abaixo disciplinado.
 - I.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- II - A rescisão deste Contrato poderá ser:

 
Minuta padrão visada pelo jurídico do Banco do Nordeste.

- II.1 - unilateral, assegurada a prévia defesa;
 - II.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**; ou
 - II.3 - por determinação judicial.
- III - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- IV - Constituem motivos para rescisão unilateral deste Contrato:
- IV.1 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - IV.2 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - IV.3 - o descumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - IV.4 - a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - IV.5 - a inobservância da vedação ao nepotismo;
 - IV.6 - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento contratual;
 - IV.7 - a constatação de que o **CONTRATADO** mantém, em seus quadros, trabalhadores em condições análogas à de escravo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solicitação de rescisão unilateral por parte do **CONTRATADO**, na forma prevista no Inciso IV desta Cláusula, deverá ocorrer mediante comunicação prévia ao **CONTRATANTE**, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste Contrato.





**Banco do
Nordeste**

12

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza-CE, 17 de dezembro de 2020.

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística
Célula de Licitações e Contratos

José **WILLIAM** Araújo Sousa
Gerente de Ambiente

Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano
Gerente Executivo - DIRGE

Pela **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E
DESENVOLVIMENTO.**

Maria **MARINÊS** da Silva Freitas
Representante Legal
CPF: 160.811.375-20

TESTEMUNHAS:

ELAINE Cristina Nunes Araújo
CPF: 298.832.973-00
RG: 97002628565

Gláucia Maria Barrocas Santos
CPF: 381.066.553-34
RG: 97002350605 SSP-CE

ASSINATURA
CONFERIDA
22/12/2020

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CATEGORIA	QUANTIDADE	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
	(A)	(B)	(C) = (A) X (B)	(D) = (C) x 12
Bolsista de Nível Médio	345	3,98	1.373,10	16.477,20
Bolsista de Nível Superior	985	3,98	3.920,30	47.043,60
PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) (SOMATÓRIO DA COLUNA "C")			5.293,40	
PREÇO GLOBAL (R\$) (SOMATÓRIO DA COLUNA "D")				63.520,80



ANEXO II**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. No contrato, de acordo com a Lei 11.788/08, serão responsabilidades do agente de intermediação (CONTRATADO):
 - 1.1. elaborar termos de convênio e de compromisso, padronizados e aceitos pelas Superintendências Regionais do Trabalho e pelas instituições de ensino;
 - 1.2. manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas pela Lei para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
 - 1.3. obter do BANCO a identificação e características do programa e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
 - 1.4. promover o suprimento de vagas de estágio, para realização de atividades aprovadas pelas instituições de ensino, em conformidade com o curso e o período de formação do estudante. Para tanto, o CONTRATADO deverá encaminhar candidatos, munidos de histórico e currículo, para entrevistas, na proporção de no mínimo 03 candidatos por vaga, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da abertura da vaga, devendo os candidatos estarem de acordo com os seguintes critérios:
 - 1.4.1. bolsista de nível superior:
 - 1.4.1.1. ser aluno de universidade aprovada e com curso reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura, de acordo com a necessidade do Banco;
 - 1.4.1.2. ter 16 (dezesseis) anos completos na data da posse;
 - 1.4.1.3. comprovar, por meio de histórico escolar, a posição do ano em curso, tendo obtido, na média geral das disciplinas cursadas, nota ou coeficiente de rendimento mínimo de 6 (seis), variando numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) ou correspondente, vedado o arredondamento das nota, ou conceito REGULAR;
 - 1.4.1.4. para os cursos cuja quantidade total de créditos exigidos para a conclusão for entre 160 (cento e sessenta) e 200 (duzentos) créditos, ter concluído pelo menos 40 (quarenta) créditos, ou ter concluído o 2º (segundo) semestre do curso, e ter mais de 40 (quarenta) créditos a cursar, ou estar cursando até o 6º (sexto) semestre;
 - 1.4.1.5. para os cursos cujo número total de créditos exigidos para a conclusão for maior que 200 (duzentos) créditos, ter concluído pelo menos 60 (sessenta) créditos, ou estar cursando a partir do 4º (quarto) semestre, e ter a cursar mais de 60 (sessenta) créditos, ou estar cursando até o 7º (sétimo) semestre;
 - 1.4.1.6. para os cursos que não utilizam sistema de créditos, o aluno deve ter concluído o 1º ano e ter a cursar pelo menos 1 (um) ano;
 - 1.4.1.7. para os cursos que utilizam sistema de hora-aula, deverá ser considerada a equivalência de 15 horas-aula para um crédito; e
 - 1.4.1.8. para os cursos com créditos anualizados, deverá ser considerada a posição final do período letivo imediatamente anterior;
 - 1.4.2. bolsista de nível médio:
 - 1.4.2.1. ser aluno de escolas públicas;
 - 1.4.2.2. ter 16 (dezesseis) anos completos na data da posse;



- 1.4.2.3. estar cursando o final do 1º ano do Ensino Médio (se a seleção for realizada entre julho e dezembro) ou o início do 2º ano do Ensino Médio (caso a seleção seja realizada entre janeiro e junho); e
- 1.4.2.4. ter obtido uma média mínima, considerando todas as disciplinas cursadas do 1º ano do Ensino Médio, igual ou superior a 06 (seis) ou conceito equivalente a 60% (sessenta por cento) da nota máxima, variando numa escala de 0 a 10, ou correspondente;
- 1.5. preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio-TCE a ser firmado entre o BANCO, o estudante e a instituição de ensino, Plano de Atividades de Estágio, Contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, dentre outros documentos que se fizerem necessários para a operacionalização do Programa de Estágio do Banco;
- 1.6. preparar Termo de Compromisso de Estágio de acordo com os dispositivos legais e demais solicitações demandadas pelo contratante, acompanhando sua emissão e assinatura por todas as partes, bem como aditivos que se fizerem necessários;
- 1.7. divulgar vagas especiais, de acordo com a demanda específica do BANCO, para estudantes com deficiência;
- 1.8. assinar e manter apólice ativa de seguro de vida e de acidentes pessoais para os bolsistas, em conformidade com o Art. 9º inciso IV da Lei nº 11.788/08, protegendo o estagiário por 24h todos os dias da semana;
- 1.9. oferecer acompanhamento da situação dos estagiários e dos documentos exigidos pela Lei 11.788/08 (tais como TCE, Relatórios de Atividades, Termo de Realização de Estágio, dentre outros) através de sistema conectado à Internet, disponibilizando informações para o Banco de forma online;
- 1.10. guardar e fornecer ao BANCO, sempre que necessário ou solicitado pelo BANCO, informações sobre os estagiários cadastrados em seu banco de dados, durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- 1.11. gerenciar o processo de formalização do Termo de Compromisso de Estágio-TCE, provendo apoio e informações ao BANCO, à instituição de ensino e ao estagiário envolvido no procedimento;
- 1.12. auxiliar na elaboração e no preenchimento dos relatórios de atividades, a serem preenchidos pelo supervisor de estágio, tornando-os acessíveis em plataforma online;
- 1.13. informar e enviar às instituições de ensino o relatório de atividades, devidamente preenchido pelo BANCO;
- 1.14. controlar e acompanhar a elaboração do Termo de Realização de Estágio, de responsabilidade do BANCO;
- 1.15. informar à instituição de Ensino todos os desligamentos efetuados de bolsistas, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas);
- 1.16. acompanhar a situação acadêmica do aluno junto às instituições de ensino, com o controle semestral de matrícula e de frequência dos alunos, repassando ao BANCO as informações por meio de relatório eletrônico;
- 1.17. acompanhar o estágio no Banco do Nordeste com a realização de visitas periódicas às unidades de lotação do BANCO, com consequente elaboração de relatórios;
- 1.18. realizar acompanhamentos da avaliação sistemática do estágio e do desempenho do estagiário com o repasse dos resultados das avaliações ao Banco do Nordeste;



- 1.19. disponibilizar relatórios mensais ao Ambiente de Gestão de Pessoas, setor responsável pelo Gerenciamento do Programa Bolsista no Banco do Nordeste do Brasil, com informações sobre o quantitativo de bolsistas, onde conste, para cada bolsista: nome, CPF, data de nascimento, nível de escolaridade, curso, supervisor de estágio, datas de admissão e desligamento, unidade de estágio e UF;
 - 1.20. efetuar controle antecipado do desligamento dos estagiários, cujos motivos forem conclusão de curso, cumprimento do prazo de 24 meses ou alteração na situação acadêmica, informando ao Banco com 15 dias de antecedência a previsão do desligamento para as devidas providências;
 - 1.21. disponibilizar, nas modalidades presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
 - 1.22. avaliar os locais de estágio/instalações do BANCO, subsidiando as instituições de ensino conforme determinação da Lei; e
 - 1.23. atuar conforme disposição contida na Lei Geral de Proteção de dados, observando sua vigência.
2. Serão responsabilidades do Banco do Nordeste (CONTRATANTE):
- 2.1. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - 2.2. formalizar a abertura de oportunidades de estágio (vagas), em conjunto com a empresa contratada, prestando todas as informações sobre a vaga, perfil do estagiário e atividades a serem desenvolvidas, de forma a atender as condições definidas pelas instituições de ensino para a realização dos estágios;
 - 2.3. selecionar o candidato por meio de processo seletivo, que pode incluir entrevistas, aplicação de provas orais ou escritas, objetivas ou discursivas, bem como outros métodos de seleção, realizado pelos gestores da unidade solicitante, relacionando o mais próximo possível o perfil dos estudantes às atividades que serão desenvolvidas no estágio;
 - 2.4. informar imediatamente à empresa contratada o nome dos candidatos aprovados no processo seletivo, prestando, quando solicitado, informações sobre cada um dos candidatos de forma a permitir esclarecimentos sobre o processo seletivo aos interessados;
 - 2.5. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
 - 2.6. assinar o Termo de Compromisso de Estágio aos quais serão incorporados os respectivos Aditivos, contendo os Planos de Atividades do Estagiário (PAEs);
 - 2.7. efetuar pagamento mensal da bolsa de estágio, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o bolsista de Nível Médio e R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) para o de Nível Superior, diretamente aos estagiários, por meio de depósito em conta corrente a ser aberta para este fim;
 - 2.8. conceder auxílio transporte, nos termos do Art. 12 da Lei 11.788 de 25/09/2008, sob a forma de depósito a ser efetuado mensalmente na conta do estagiário, em operação não coincidente ou diferenciada do pagamento da bolsa estágio;
 - 2.9. conceder recesso anual remunerado, nos termos do art. 13 e respectivos parágrafos da Lei 11.788 de 25/09/2008, a ser utilizado em período negociado com o BANCO, preferencialmente no mesmo período das férias escolares;



- 2.10. preencher, semestralmente, para todos os estagiários, os Relatórios de Atividades de Estágio, circunstanciados, sempre com assinatura do supervisor de estágio;
- 2.11. fornecer ao bolsista, por ocasião de seu desligamento, o Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período de duração do estágio e da avaliação de desempenho;
- 2.12. informar à empresa contratada o desligamento antecipado do Programa Bolsista para as devidas providências;
- 2.13. Informar ao CONTRATADO os casos de desistência do estágio por parte do estudante, ou o não comparecimento do mesmo para início de estágio na data prevista no Termo de Compromisso de Estágio;
- 2.14. manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio, como o Termo de Compromisso de Estágio, o contrato do BANCO com a empresa contratada, dentre outros documentos relacionados ao estágio;
- 2.15. reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, caso a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais e desde que sejam previamente informados pela instituição de ensino e/ou pelo estudante, por meio de documentação comprobatória;
- 2.16. respeitar os percentuais máximos de estagiários estabelecidos de acordo com a quantidade de funcionários do Banco constante em cada unidade de lotação, bem como atender às orientações emanadas pelo Ministério do Trabalho e pelas Procuradorias Regionais do Trabalho, adequando seus procedimentos a essas orientações;
- 2.17. cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio;
- 2.18. efetuar pagamento mensal ao agente de integração, referente aos custos administrativos e operacionais do Programa de Estágio do Banco, nos termos do Edital; e
- 2.19. o Banco do Nordeste não está obrigado a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com a necessidade do órgão.

ANEXO III

MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO DO BANCO DO NORDESTE

Município	UF
ARAPIRACA	AL
BATALHA	AL
CORURIBE	AL
DELMIRO GOUVEIA	AL
MACEIO	AL
MARAGOGI	AL
MATA GRANDE	AL
OLHO D'AGUA DAS FLORES	AL
PALMEIRA DOS INDIOS	AL
PENEDO	AL
RIO LARGO	AL
SANTANA DO IPANEMA	AL
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL
UNIAO DOS PALMARES	AL
VICOSA	AL
ALAGOINHAS	BA
ANDARAÍ	BA
ARACI	BA
BARRA DA ESTIVA	BA
BARREIRAS	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BRUMADO	BA
CAMACAN	BA
CAMACARI	BA
CAMPO FORMOSO	BA
CANDEIAS	BA
CASA NOVA	BA
CATU	BA
CICERO DANTAS	BA
CONCEICAO DO COITE	BA
CORRENTINA	BA
CRUZ DAS ALMAS	BA
DIAS D'AVILA	BA
EUCLIDES DA CUNHA	BA
EUNAPOLIS	BA
FEIRA DE SANTANA	BA
GUANAMBI	BA
IBOTIRAMA	BA
ILHEUS	BA
IPIAU	BA
IPIRA	BA

Município	UF
IRECE	BA
ITABERABA	BA
ITABUNA	BA
ITAMARAJU	BA
ITAPETINGA	BA
JACOBINA	BA
JAGUAQUARA	BA
JEQUIE	BA
JUAZEIRO	BA
LAURO DE FREITAS	BA
LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA
MEDEIROS NETO	BA
MONTE SANTO	BA
MORRO DO CHAPEU	BA
MUNDO NOVO	BA
PAULO AFONSO	BA
PORTO SEGURO	BA
SALVADOR	BA
SANTA MARIA DA VITORIA	BA
SANTO AMARO	BA
SANTO ANTONIO DE JESUS	BA
SEABRA	BA
SENHOR DO BONFIM	BA
SERRINHA	BA
SIMÕES FILHO	BA
TEIXEIRA DE FREITAS	BA
TUCANO	BA
VALENCA	BA
VITORIA DA CONQUISTA	BA
XIQUE-XIQUE	BA
ACARAU	CE
ACOPIARA	CE
AQUIRAZ	CE
ARACATI	CE
BARBALHA	CE
BATURITE	CE
BOA VIAGEM	CE
BREJO SANTO	CE
CAMPOS SALES	CE
CANINDE	CE
CASCADEL	CE

Município	UF
CAUCAIA	CE
CRATEUS	CE
CRATO	CE
EUSEBIO	CE
FORTALEZA	CE
GRANJA	CE
HORIZONTE	CE
IGUATU	CE
ITAPAGE	CE
ITAPIPOCA	CE
JAGUARIBE	CE
JUAZEIRO DO NORTE	CE
LAVRAS DA MANGABEIRA	CE
LIMOEIRO DO NORTE	CE
MARACANAU	CE
MARANGUAPE	CE
MOMBACA	CE
NOVA RUSSAS	CE
PACAJUS	CE
QUIXADA	CE
QUIXERAMOBIM	CE
RUSSAS	CE
SANTA QUITERIA	CE
SAO BENEDITO	CE
SOBRAL	CE
TAUA	CE
TIANGUA	CE
VICOSA DO CEARA	CE
BRASILIA	DF
COLATINA	ES
LINHARES	ES
NOVA VENECIA	ES
PINHEIROS	ES
SAO MATEUS	ES
ACAILANDIA	MA
BACABAL	MA
BALSAS	MA
BARRA DO CORDA	MA
BARREIRINHAS	MA
CAXIAS	MA
CHAPADINHA	MA
CODO	MA
COLINAS	MA
GOVERNADOR NUNES	MA

Município	UF
FREIRE	
GRAJAU	MA
IMPERATRIZ	MA
ITAPECURU MIRIM	MA
PACO DO LUMIAR	MA
PEDREIRAS	MA
PINHEIRO	MA
PORTO FRANCO	MA
PRESIDENTE DUTRA	MA
SANTA INES	MA
SANTA LUZIA	MA
SAO JOAO DOS PATOS	MA
SAO JOSE DE RIBAMAR	MA
SAO LUIS	MA
TIMON	MA
TUTOIA	MA
VIANA	MA
ZE DOCA	MA
ALMENARA	MG
ARACUAI	MG
ARINOS	MG
BELO HORIZONTE	MG
BOCAIUVA	MG
BRASILIA DE MINAS	MG
CAPELINHA	MG
DIAMANTINA	MG
JAIBA	MG
JANAUBA	MG
JANUARIA	MG
MONTALVANIA	MG
MONTE AZUL	MG
MONTES CLAROS	MG
NANUQUE	MG
PIRAPORA	MG
PORTEIRINHA	MG
SALINAS	MG
SAO FRANCISCO	MG
TEOFILO OTONI	MG
ALAGOA GRANDE	PB
BAYEUX	PB
CABEDELO	PB
CAJAZEIRAS	PB
CAMPINA GRANDE	PB
CATOLE DO ROCHA	PB



Município	UF
GUARABIRA	PB
ITAPORANGA	PB
JOAO PESSOA	PB
MONTEIRO	PB
PATOS	PB
PICUI	PB
POMBAL	PB
SANTA RITA	PB
SAPE	PB
SOLANEA	PB
SOUSA	PB
SUME	PB
ABREU E LIMA	PE
ARARIPINA	PE
ARCÓVERDE	PE
BELO JARDIM	PE
BEZERROS	PE
BOM CONSELHO	PE
CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE
CAMARAGIBE	PE
CARPINA	PE
CARUARU	PE
ESCADA	PE
FLORESTA	PE
GARANHUNS	PE
GOIANA	PE
GRAVATA	PE
IGARASSU	PE
IPOJUCA	PE
JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE
LIMOEIRO	PE
MORENO	PE
OLINDA	PE
OURICURI	PE
PALMARES	PE
PAUDALHO	PE
PAULISTA	PE
PESQUEIRA	PE
PETROLINA	PE
RECIFE	PE
SALGUEIRO	PE
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE
SAO BENTO DO UNA	PE

Município	UF
SAO LOURENÇO DA MATA	PE
SERRA TALHADA	PE
SERTANIA	PE
SURUBIM	PE
TIMBAUBA	PE
VITÓRIA DE SANTO ANTAO	PE
AGUA BRANCA	PI
BOM JESUS	PI
CAMPO MAIOR	PI
CORRENTE	PI
ESPERANTINA	PI
FLORIANO	PI
OEIRAS	PI
PARNAIBA	PI
PAULISTANA	PI
PICOS	PI
PIRACURUCA	PI
PIRIPIRI	PI
SAO JOAO DO PIAUI	PI
SAO RAIMUNDO NONATO	PI
TERESINA	PI
UNIAO	PI
URUCUI	PI
VALENÇA DO PIAUI	PI
RIO DE JANEIRO	RJ
ACU	RN
ANGICOS	RN
APODI	RN
CAICO	RN
CEARA-MIRIM	RN
CURRAIS NOVOS	RN
GOIANINHA	RN
JARDIM DO SERIDO	RN
JOAO CAMARA	RN
MACAIBA	RN
MACAU	RN
MOSSORO	RN
NATAL	RN
PARNAMIRIM	RN
PAU DOS FERROS	RN
SANTA CRUZ	RN
SANTO ANTONIO	RN
SAO GONCALO DO AMARANTE	RN



Município	UF
UMARIZAL	RN
ARACAJU	SE
BOQUIM	SE
CARIRA	SE
ESTANCIA	SE
GARARU	SE
ITABAIANA	SE
LAGARTO	SE
LARANJEIRAS	SE

[Handwritten signature]

Município	UF
NEOPOLIS	SE
NOSSA SENHORA DA GLORIA	SE
NOSSA SENHORA DAS DORES	SE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE
PROPRIA	SE
SIMAO DIAS	SE
TOBIAS BARRETO	SE
SAO PAULO	SP

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

ANEXO IV

LISTA DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CNPJ
1	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	07.373.434/0001-86
2	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA	07.885.809/0001-97
3	CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DO CEARA	01.239.996/0003-17
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	07.272.636/0001-31
5	CENTRO UNIVERSITARIO 7 DE SETEMBRO	07.240.328/0001-24
6	ORGANIZACAO CEARENSE DE EDUCACAO SUPERIOR	14.234.250/0001-09
7	UNICHRISTUS	04.102.843/0002-30
8	FACULDADE FARIAS BRITO	74.000.738/0001-95
9	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU	04.986.320/0015-19
10	FAECE	03.729.627/0001-76
11	SOCIEDADE UNIV.DE DES.PROFISSIONALIZANTE S/S:	04.676.403/0001-06
12	UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP	06.099.229/0003-73
13	FACULDADE ATENEU	41.548.546/0001-69
14	EEFM DOUTOR CESAR CALS	00.118.783/0041-08
15	EEFM DEPUTADO JOACI PEREIRA	00.118.783/0127-04
16	E.E.M LAURO REBOUCAS DE OLIVEIRA	00.126.592/0032-99
17	EEFM JOSE BEZERRA MENEZES	00.319.801/0020-87
18	EEB GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	00.319.801/0045-35
19	ESCOLA ESTADUAL MOREIRA E SILVA	00.785.835/0001-02
20	ASBEC-SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	01.120.386/0001-38
21	FANESE FACULDADE DE ADM E NEG DE SERGIPE	01.303.292/0001-02
22	SOCIEDADE EDUC.LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	01.894.432/0001-56
23	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO-CESED	02.108.023/0001-40
24	UNINTER EDUCACIONAL S/A	02.261.854/0001-57
25	INSTITUTO LEAO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITARIO LTD	02.391.959/0001-20
26	IREF SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MED E FUND LTDA	02.608.755/0028-19
27	CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DA BAHIA	02.608.755/0030-33
28	UNIME - LAURO DE FREITAS	02.959.800/0001-60
29	PITAGORAS MARANHAO - FAMA	03.062.543/0001-21
30	FACULDADE ESTACIO DE SAO LUIS	03.186.792/0001-29
31	PITAGORAS-SISTEMA DE EDUC SUP SOC LTDA	03.239.470/0023-06
32	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU-FAP-TERESINA	03.371.400/0001-00
33	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DE JEQUIE FTC	03.422.610/0001-71
34	CENTRO UNIVERSITARIO AGES	03.732.265/0001-72
35	FACULDADE PITAGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	03.780.878/0001-85
36	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	03.866.544/0001-29
37	FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU DE CAXIAS	03.963.172/0001-59
38	FAZAG-FACULDADE ZACARIAS DE GOES	04.032.307/0001-25
39	UNIRB - FAC REGIONAL DA BAHIA	04.043.610/0001-23
40	FACULDADE PARAISO DO CEARA	04.242.942/0001-37
41	FACULDADE DE CIENCIAS EMPRESARIAIS	04.696.652/0001-63

	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CNPJ
42	COL EST SENHOR DO BONFIM - SALVADOR	04.728.347/0001-06
43	FACULDADE DO MARANHÃO	04.855.275/0001-68
44	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO - FAESF	04.899.971/0001-76
45	UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	05.055.128/0001-76
46	CHRISFAP	05.100.681/0001-83
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA	05.107.668/0001-56
48	FACULDADE VALE DO SALGADO-FVS	05.669.623/0001-75
49	CENTRO ENS. SUP. VALE DO PARNAIABA	05.804.208/0001-87
50	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	05.808.792/0021-92
51	INST BAIANA DE ENSINO SUPERIOR DOM PEDRO II	05.817.107/0001-40
52	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO	06.043.988/0001-52
53	FACULDADE SANTA TERESINHA-CEST	06.048.565/0003-97
54	INSTITUTO MARANHENSE DE ENSINO E CULTURA	06.099.229/0009-69
55	ASSUPERO-ASC.UNIP PAULISTA DE RENOVACAO OBJETIVO	06.099.229/0122-07
56	ASS.EDUCACIONAL ARNALDO HORACIO FERREIRA	06.163.776/0001-09
57	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	06.279.103/0001-19
58	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	06.352.421/0001-68
59	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL PIAUI	06.517.387/0001-34
60	SEDUC-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PIAUI	06.554.729/0005-10
61	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA	06.740.864/0001-26
62	FACULDADE DE BALSAS	07.344.774/0001-89
63	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI UESPI	07.471.758/0001-57
64	UNIFE - CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA	08.679.557/0001-02
65	SOCIEDADE EDUCACIONAL CEARENSE	08.835.906/0001-38
66	SESSA - SOCIEDADE DE ENS.SUP.DE SEMI-ARIDO LTDA	09.652.671/0001-01
67	INST.FED.EDUC.CIENCIA E TECNOL. NORTE MINAS GERAIS	10.727.655/0001-10
68	INST.FED.EDUC.CIEN.TEC.DO MARANHÃO	10.735.145/0009-41
69	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO PIAUI-IFPI	10.806.496/0008-15
70	AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE SÃO FRANCISCO	11.157.971/0001-66
71	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PIAUI - AESPI	11.648.433/0001-74
72	UEPB UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	12.671.814/0001-37
73	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES	13.013.263/0001-87
74	CENTRO UNIVERSITARIO TIRADENTES - UNIT	13.013.263/0010-78
75	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE UFS	13.031.547/0001-04
76	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	13.069.489/0001-08
77	UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS	13.526.884/0001-64
78	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	14.045.546/0001-73
79	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB	14.485.841/0001-40
80	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA	15.180.714/0001-04
81	UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR	15.208.341/0001-24
82	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA	18.301.267/0001-84
83	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA	18.621.825/0001-99
84	INST. DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA-UNINOVAFAP	21.909.778/0001-98
85	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	22.819.119/0001-23
86	CEUMA- ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	23.689.763/0006-00



INSTITUIÇÃO DE ENSINO		CNPJ
87	CENTRO UNIVERSITARIO DO MARANHÃO	23.697.261/0001-08
88	UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	24.098.477/0001-10
89	UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	24.464.109/0001-48
90	ESTACIO FAL	24.527.368/0001-70
91	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE SALVADOR	32.697.294/0001-49
92	SOC EDUC E CULT SERGIPE DEL REY	32.728.800/0001-10
93	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA	34.075.739/0001-84
94	FACULDADE SANTISSIMO SACRAMENTO - FSSS	34.146.282/0008-28
95	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	34.965.491/0001-27
96	FACULDADE ESTACIO DE TERESINA- ESTACIO TERESINA	34.982.124/0001-31
97	UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR	38.733.648/0001-40
98	UNID.ENS.SUP.DOM BOSCO	41.478.561/0003-40
99	INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS	42.752.675/0001-37
100	FAC. METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA - FMU	63.063.689/0001-13
101	FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS- FACISA	73.581.118/0001-24
102	FACULDADES INTEGRADAS GARANHUNS - FACIGA	11.224.920/0001-00
103	CAIXA ESCOLAR ESCOLA PRESIDENTE GETULIO	11.171.621/0001-54
104	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS	03.391.726/0001-90
105	COLEGIO ESTADUAL NERCY ANTONIO DUARTE	04.089.301/0001-94
106	LICEU DE BATURITE DOMINGOS SAVIO	07.954.514/0061-66
107	E E M JOSE MATIAS SAMPAIO	07.954.514/0561-80
108	CE MARIA JOSE MACEDO COSTA	01.815.352/0001-68
109	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	03.844.218/0001-10
110	VALE DO ACARAU	01.418.195/0001-57
111	ESCOLA PROF JESUINA PEREIRA REGO	10.572.071/1640-69
112	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES	01.902.222/0001-62
113	COLEGIO ESTADUAL CICERO BEZERRA	01.910.921/0001-54
114	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	24.416.174/0001-06
115	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	22.675.359/0001-00
116	UNIVERSIDADE FEDERAL VALES JEQ E MUCURI	16.888.315/0001-57
117	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO AESO	09.726.365/0001-72
118	ENSINO SUPERIOR BUREAU JURIDICO SA	04.986.320/0005-47
119	FACULDADE SAO MIGUEL	02.883.040/0001-54
120	FUNDAÇÃO BRADESCO PROPRIA	60.701.521/0054-00
121	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO-SE	13.128.798/0014-18
122	EEEFM ADEMAR VELOSO DA SILVEIRA	01.715.907/0001-08
123	SED-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO-AL	12.200.218/0001-79
124	SEDUC - SECRETARIA DA EDUCACAO	07.954.514/0001-25
125	SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC-BA	13.937.065/0001-00
126	COLEGIO ESTADUAL GENERAL CALAZANS	00.189.981/3001-28
127	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIA	04.670.333/0006-93
128	EEE INFANTIL E ENSINO F JOAO SUASSUNA	01.575.715/0001-35
129	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	24.134.488/0001-06
130	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADM DE PE	11.022.597/0004-34
131	INSTITUTO FEDERAL NORTE DE MG - IFNMG	10.727.655/0005-43

INSTITUIÇÃO DE ENSINO		CNPJ
132	COLEGIO EST CEL JOAO FERNANDES DE BRITO	01.899.844/0001-89
133	ESCOLA ESTADUAL MIGUEL JOSE DA CUNHA	21.374.715/0001-84
134	ESCOLA PROF ELISETE LOPES DE LIMA PIRES	10.572.071/1630-97
135	ESCOLA MARIA CECÍLIA BARBOSA LEAL	10.572.071/0365-75
136	FACULDADE PIO DECIMO	13.014.758/0002-01
137	ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND	10.572.071/0977-95
138	UNIDADE ESCOLAR FARMACEUTICO JOAO CARVAL	01.865.083/0001-44
139	FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE	00.138.864/0001-74
140	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR NEWTON NEVES	01.834.649/0001-70
141	ESCOLA ESTADUAL DE MONTALVANIA	19.784.859/0001-67
142	INST.FED.EDUC.CIEN.TEC. ESPIRITO SANTO	10.838.653/0005-21
143	ESCOLA ARTUR MENDONÇA	10.572.071/2166-38
144	ESCOLA ROTARY DE NOVA DESCOBERTA	10.572.071/0729-62
145	UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNAMBUCO	10.847.721/0001-95
146	CENTRO PROFISSIONALIZANTE DEP ANT CABRAL	03.079.687/0001-90
147	ESC NORMAL EST CASSIANO RIBEIRO COUTINHO	07.833.436/0001-00
148	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR L. LAMBERT	05.043.477/0001-78
149	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA AYNÁ TORRES	19.575.091/0001-11
150	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - PB	08.776.250/0001-69
151	E.E.E.M ADALGISA TEODULO DA FONSECA	01.204.622/0001-02
152	FACULDADE NORTE CAPIXABA DE SAO MATEUS	08.289.984/0001-84
153	FANOR - FACULDADE NORDESTE	03.681.572/0001-71
154	INSTITUTO DE EDUCACAO DA PARAIBA - IEP	01.902.586/0001-42
155	UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU	43.045.772/0001-52
156	INSTITUTO FEDERAL DE EDUC CIEN TEC IFPI	10.806.496/0013-82
157	FAMETRO	03.884.793/0004-90
158	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU	07.821.622/0001-20
159	ESC.DE EDUCACAO BASICA E PROFISSION	60.701.521/0056-71
160	FACULDADE LUCIANO FEIJAO - FLF	09.533.217/0003-01
161	COL. EST. TEOTONIO M. DOURADO FILHO	01.935.747/0001-02
162	SOC. EDUC. VALE DO SAO FRANCISCO-LTDA	16.682.807/0001-91
163	EEFM HERACLITO DE CASTRO E SILVA	07.954.514/0466-21
164	IFPB JOAO PESSOA	10.783.898/0002-56
165	COL EST LUIS VIANA	01.997.785/0001-81
166	LICEU DE TIANGUA JOSE NI MOREIRA	07.865.262/0001-68
167	FACULDADE SAO JOSE	05.957.429/0001-95
168	E.E.F.M. RIO BRANCO	01.715.123/0001-71
169	ESCOLA DE ENSINO MEDIO DE CAMPOS SALES	07.954.514/0612-64
170	ESCOLA DOM IDILIO JOSE SOARES	10.572.071/1810-79
171	FACULDADE DE TECNOLOGIA EVOLUÇÃO	10.520.245/0001-01
172	E.E.E.F.M. PROF. PEDRO ANIBAL MOURA	01.536.844/0001-14
173	ESCOLA ESTADUAL TANCREDO NEVES	25.210.584/0001-50
174	FACULDADE CDL	13.977.547/0001-93
175	COLEGIO ESTADUAL RAPHAEL SERRAVALLE	02.010.061/0001-65
176	EEEFM ARLINDO RAMALHO	07.317.541/0001-97

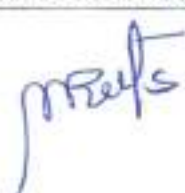


	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CNPJ
177	FACULDADES PITAGORAS MONTES CLAROS	03.273.660/0001-34
178	ESCOLA POLITECNICA DE PERNAMBUCO	11.022.597/0005-15
179	FACULDADE PITAGORAS LINHARES	38.733.648/0016-26
180	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO E MARKETI	07.397.220/0001-40
181	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LT	03.735.981/0001-03
182	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA	08.837.952/0001-76
183	FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENECIA	03.963.577/0001-97
184	UFGM - INSTITUTO DE CIENCIAS AGRARIAS	17.217.985/0032-00
185	FACULDADE DE IMPERATRIZ	69.441.194/0001-67
186	FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDEST	03.262.477/0001-33
187	ESCOLA SYLVIO RABELLO	10.572.071/0745-82
188	UNIVERSIDADE CEUMA - TURU	23.689.763/0008-63
189	ASSOBES ENSINO SUPERIOR S/S LTDA	01.711.282/0001-06
190	ESTACIO DE SA - POLO SANTA INES MA	07.195.358/0001-66
191	COLEGIADO ESCOLAR DO COLEGIO MODELO LUIS	03.963.304/0001-42
192	EEEM CONEGO LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	01.914.052/0001-36
193	FACULDADE DO BELO JARDIM	11.464.153/0001-06
194	LICEU ESTADUAL DOMINGOS BRASILEIROS	07.954.514/0524-35
195	ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	03.681.572/0004-14
196	CENTRO UNIV. DE CARATINGA UNEC NANUQUE	19.325.547/0001-95
197	UNIVERSIDADE DE UBERABA	25.452.301/0001-87
198	EEEFM ARRUDA CAMARA	01.623.221/0001-89
199	EEM MARIANO MARTINS	06.103.651/0001-93
200	EEFM SANTO AMARO	07.954.514/0518-97
201	COLEGIO ESTADUAL BOLIVAR SANTANA	01.994.005/0001-40
202	UNIAO DE ENSINO SUPE DE CAMPINA GRANDE	03.890.380/0001-75
203	ESCOLA FREI CANECA	10.572.071/2189-24
204	EEEFM PADRE HILDON BANDEIRA	01.621.649/0001-92
205	E.E.E.F.M. IRMÁ JOAQUINA SAMPAIO	01.815.618/0001-72
206	EEEM EMIR MACEDO GOMES	03.367.046/0001-31
207	EEEFM PROF ANTONIA RANGEL DE FARIAS	01.510.603/0001-04
208	I.E. PROF MARIA DOS ANJOS	08.604.944/0001-80
209	FACULDADE AFONSO MAFRENSE	14.770.004/0001-63
210	EE PROFA GERALDA OTONI BARBOSA	20.210.878/0001-69
211	UNICA EDUCACIONAL LTDA	14.003.845/0001-45
212	EEEFM SEVERINO D. OLIVEIRA MESTRE SIVUCA	10.218.274/0001-05
213	ESCOLA ESTADUAL PROF ANTONIO LAGO	19.121.235/0001-60
214	FAC DE CIEN JUR E SOC MACEIO-FAMA	03.475.871/0001-50
215	UNIVERSIDADE LA SALLE	92.741.990/0040-43
216	C ESTA EXP SESQUICENTENARIO	01.782.516/0001-06
217	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE QUI	12.664.055/0001-85
218	IFPB - GUARABIRA	10.783.898/0011-47
219	EEEFM PROFESSOR EDGARDO JULIO	01.592.868/0001-90
220	E.E.E.F.M SEVERINA RAMOS DE OLIVEIRA	07.815.317/0001-25
221	ESCOLA ESTADUAL ADELAIDE MEDEIROS	25.205.675/0001-06

	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CNPJ
222	ESCOLA EURICO QUEIROZ	10.572.071/1433-04
223	ESCOLA ESTADUAL PROF HAMILTON LOPES	25.206.335/0001-91
224	UNIVERSIDADE BRASIL	09.099.207/0001-30
225	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	79.265.617/0001-99
226	ESCOLA ESTADUAL DR CARLOS ALBUQUERQUE	18.715.599/0022-30
227	FACULDADE DE GESTAO DE NEGOCIOS	11.666.868/0001-41
228	MILLENIUM EDUCACIONAL LTDA ME	13.075.992/0001-68
229	COLEGIO ESTADUAL ABELARDO B DO ROSARIO	01.883.481/0001-93
230	EEFM CONSTANCA TAVORA	00.118.783/0308-77
231	COLEGIO ESTADUAL PROF ZIZINHA GUIMARÃES	01.912.597/0001-03
232	EE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	00.773.779/0001-88
233	INSTITUTO DE EDUCACAO PIAUIENSE	10.894.621/0001-10
234	FACULDADE SALVADOR	01.711.282/0006-02
235	COLEGIO ESTADUAL RAYMUNDO MATTA	03.691.635/0001-70
236	FACULDADE PADRE DOURADO	05.546.402/0001-00
237	UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SÃO FRANCISCO	05.440.725/0001-14
238	FACULDADE SÃO FRANCISCO DO CEARÁ	07.541.724/0001-91
239	ESCOLA AMARO LAFAYETTE	10.572.071/1146-30
240	E.E. PROF. ARGENTINA PEREIRA GOMES	01.799.807/0001-07
241	INSTITUTO DE CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS	10.739.240/0001-66
242	FACULDADE VALE DO GORUTUBA FAVAG	04.463.988/0001-86
243	ESCOLA DE ENSINO MEDIO FREI POLICARPO	07.954.514/0112-40
244	IREF SOCIEDADE ENSINO SUPERIOR MED FUN	02.608.755/0033-86
245	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	41.548.546/0003-20
246	UNIV ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MA	26.677.304/0001-81
247	INST. MANTENEDOR DE ENS SUP DA BAHIA LTD	04.670.333/0002-60
248	FACULDADE JARDINS	11.814.649/0001-62
249	ASSOCIACAO RECIFENSE DE EDUCACAO E CULTU	10.473.817/0001-30
250	COLEGIO ESTADUAL MINISTRO ALIOMAR BALEEI	02.016.562/0001-59
251	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA	16.521.155/0001-03
252	ESCOLA GOVERNADOR BARBOSA LIMA	10.572.071/0795-41
253	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS	02.436.870/0001-33
254	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ICEV	12.175.436/0001-09
255	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	28.638.393/0019-01
256	ESCOLA ESTADUAL DELMIRO GOUVEIA	00.769.391/0001-03
257	ESCOLA ANA FAUSTINA	07.237.373/0001-20
258	ESCOLA LUIS DELGADO	10.572.071/0804-77
259	ESCOLA ESTADUAL DR ODILON LOURES	19.116.169/0001-30
260	ESCOLA ESTADUAL PEDRO CELSO	10.572.071/0712-14
261	COLEGIO ESTADUAL EDGAR SILVA	05.445.190/0001-74
262	ESCOLA ESTADUAL SAGRADA FAMILIA - SAO FR	25.205.170/0001-33
263	CENTRO UNIVERSITARIO UNA	05.648.257/0001-78
264	COLEGIO ESTADUAL GUMERCINDO BESSA	01.935.093/0001-09
265	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BA	02.268.349/0001-34
266	ESCOLA ESTADUAL DE MONTE AZUL	19.800.259/0001-45



	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CNPJ
267	ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS SS LTDA	11.918.109/0002-00
268	FUNDACAO EDU. ALTO MEDIO SAO FRANCISCO	20.533.295/0001-79
269	FACULDADE IEDUCARE- FIED	04.984.718/0001-10
270	CENTRO DE ENSINO VERIANO MORAES	14.189.499/0001-31
271	CENTRO EDUCA MAIS DEPUTADO REMY SOARES	10.871.334/0001-94
272	ESCOLA DOUTOR ADILSON BEZERRA DE SOUZA	03.201.315/0001-95
273	ESCOLA DE PAULISTA	10.572.071/1989-82
274	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MULTIPLO	05.379.062/0001-70
275	FACULDADES INTEGRADAS DO NORET DE MINAS	25.205.162/0001-97
276	ESCOLA PROFESSORA MARIA ALVES MACHADO	10.572.071/2009-87
277	FACULDADE RAIMUNDO MARINHO DE PENEDO	12.432.605/0001-30
278	E E E F M FELIPE TIAGO GOMES	02.840.616/0001-04
279	CENTRO UNIVERSITARIO MAURICIO DE NASSAU	05.933.016/0001-70
280	INSTITUTO DE CIENCIAS EDU E TEC DA BAHIA	09.555.844/0001-73
281	ESCOLA ESTADUAL JOVIANO NEVES	01.579.698/0001-04
282	ESCOLA PROFESSOR MANOEL BONIFACIO COSTA	03.262.198/0001-70
283	FACULDADE LOURENCO FILHO	07.240.658/0001-10
284	CENTRO UNIVERSITARIO INTA - UNINTA	03.365.403/0001-22
285	FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ	10.847.762/0001-81
286	ESCOLA DE ENS FUND E MEDIO PADRE ROCH	07.954.514/0449-20
287	CENTRO DE ENSINO TRAVASSOS FURTADO	07.473.765/0001-98
288	ESMC EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA	34.726.668/0001-32
289	FACUL PRES ANT CARLOS DE TEOFILO OTONI	17.080.078/0045-87
290	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS FORTALEZA	11.719.466/0001-68

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

O Contratado DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. não é constituído por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
2. não está suspenso pelo Banco do Nordeste;
3. não está impedido ou declarado inidôneo pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. não é constituído por sócio de empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
5. não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
6. não é constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. não há nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
9. não possui administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha(m) relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil) com:
 - 9.1. dirigente do Banco do Nordeste;
 - 9.2. empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação/contratação, área que realiza a licitação/contratação, área com gerenciamento sobre o presente contrato);
 - 9.3. autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
10. o(s) proprietário(s) desta empresa, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do Banco do Nordeste ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura desta declaração.

Fortaleza – CE, 17 de dezembro de 2020.


Maria MARINÊS da Silva Freitas
Representante Legal
CPF: 160.811.375-20



ANEXO VI**PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

- I - Para os propósitos do Contrato, "dados pessoais" significam todas as informações acessadas ou recebidas, tanto pelo **CONTRATADO** quanto pelo **CONTRATANTE**, em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante do **CONTRATANTE**.
- II - Se houver coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, em razão e no desempenho de suas atividades, relacionadas à execução do objeto do contrato, as Partes:
- II.1 - declaram conhecer, concordar e cumprir, sem quaisquer ressalvas, as disposições deste anexo relativas ao tratamento de dados pessoais, considerando o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD);
 - II.2 - deverão cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto do Contrato, naquilo que for aplicável;
 - II.3 - deverão não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra Parte;
 - II.4 - deverão manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Contrato;
 - II.5 - deverão não reter quaisquer Dados Pessoais por um período superior ao necessário para a execução dos serviços e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato por qualquer causa, deverão as Partes apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver à Parte que coletou o dado (quando solicitado) todos os documentos e artefatos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante a prestação dos serviços, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;
 - II.6 - deverão colaborar mutuamente para a garantia do integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais;
 - II.7 - deverão observar os mecanismos de transferência previstos na legislação de proteção de dados pessoais para as hipóteses de transferência internacional de dados pessoais.
- III - Para fins do disposto no subitem II.6 do item II, as **PARTES** devem:
- III.1 - tomar medidas razoáveis para informar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
 - III.2 - notificar prontamente a outra **PARTE**, no prazo de 72 horas, por escrito sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, informando: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;





- III.3 - investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação, mitigando qualquer dano;
 - III.4 - envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;
 - III.5 - garantir que as pessoas que façam o tratamento nos dados pessoais estejam sujeitas a um dever de confidencialidade;
 - III.6 - adotar as medidas apropriadas para responder às solicitações dos indivíduos para exercer seus direitos, dentro dos prazos determinados pela LGPD;
 - III.7 - em se tratando de contrato para desenvolvimento de software, garantir a adoção da metodologia "Privacy by Design" e "Privacy by Default", estabelecidos na LGPD, como forma de garantir que as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais, serão adotadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço;
 - III.8 - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.
- IV - Em relação ao Item II, *Caput*, o CONTRATADO deve, ainda:
- IV.1 - tratar os dados de caráter pessoal a que tenha acesso, em razão da prestação dos serviços, com a exclusiva finalidade de executar o objeto do Contrato para o qual foi contratado, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
 - IV.2 - cooperar razoavelmente com o **CONTRATANTE** na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos dados pessoais, caso assim a legislação vier a exigir;
 - IV.3 - agir de acordo com as instruções do **CONTRATANTE**, informando-o se as instruções recebidas forem consideradas ilícitas ou se não puderem ser cumpridas por alguma razão;
 - IV.4 - prestar informações ao **CONTRATANTE** sobre o tratamento dos dados pessoais realizado, sempre que solicitado, inclusive para contribuir na resposta às solicitações dos titulares de dados;
 - IV.5 - permitir que o **CONTRATANTE**, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem se as atividades relacionadas a execução do objeto do Contrato estão em conformidade com o disposto neste documento, em especial no que diz respeito à segurança do processamento dos dados pessoais;
 - IV.6 - respeitar as medidas de segurança implementadas pelo **CONTRATANTE**, incluindo as medidas de segurança físicas, técnicas e organizacionais comercialmente razoáveis e adequadas, que se fizerem necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados de caráter pessoal, bem como com a finalidade de evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado em conformidade com as disposições previstas no Contrato e na legislação aplicável, a exemplo das seguintes medidas: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de dupla autenticação para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e criptação dos Dados Pessoais; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
 - IV.7 - agir apenas de acordo com as instruções documentadas do **CONTRATANTE**, a menos que exigido por lei para agir sem tais instruções;



- IV.8 - apenas envolver terceiro com a autorização prévia do **CONTRATANTE** e mediante um contrato por escrito, que deverá prever a utilização dos mesmos padrões de proteção de dados pessoais e medidas de segurança previstas no Contrato, responsabilizando-se pelas atividades realizadas pelo terceiro;
- IV.9 - ajudar o **CONTRATANTE** para o cumprimento das suas obrigações legais previstas na LGPD, em relação à segurança do processamento, à notificação de violações de dados pessoais e às avaliações de impacto da proteção de dados;
- IV.10 - na qualidade de operador dos dados pessoais, indenizar o **CONTRATANTE** por eventuais danos que este venha a sofrer em decorrência de uso indevido dos dados pessoais por parte do **CONTRATADO** ou de terceiros que venham a acessá-los em razão de falha nos mecanismos de segurança do **CONTRATADO**.

Fortaleza-CE, 17 de dezembro de 2020.

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**,
Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística
Célula de Licitações e Contratos

José **WILLIAM** Araújo Sousa
Gerente de Ambiente

Antônio **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano
Gerente Executivo - DIRGE

Pela **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**.

Maria **MARINÊS** da Silva Freitas
Representante Legal
CPF: 160.811.375-20

TESTEMUNHAS:

ELAINE Cristina Nunes Araújo
CPF: 696.832.973-00
RG: 97002628565
Gláucia Maria Barrocas Santos
CPF: 381.066.553-34
RG: 97002350605 SSP-CE

ANEXO VII**ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS**

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (Art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (Art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza, Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado por seu Gerente de Ambiente, José **WILLIAM** Araújo Sousa, brasileiro, casado, portador do CPF de nº 090.404.713-04, e por sua Gerente Executivo – DIRGE, Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 819.848.393-49, e a empresa **CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.935.660/0001-52, situada na Rua Dr. José Peroba, nº 325, Ed. Elite Comercial, 1º Andar, Salas 101 a 106, Stiep, CEP: 41.770-235, na cidade de Salvador - BA, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato devidamente representada por sua Representante Legal, Maria **MARINÊS** da Silva Freitas, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 160.811.375-20, considerando que:

- a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter secreto, confidencial e ou reservado;
- b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** terão acesso a informações consideradas secretas, confidenciais e ou reservadas pela outra parte;
- c) as **PARTES CONTRATANTES** desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE RESPONSABILIDADE**, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **CONTRATADO** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas, confidenciais e ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do **CONTRATANTE** informação secreta, confidencial e ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

CLÁUSULA SEGUNDA. O termo "informação sigilosa" significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do **CONTRATADO**, ou ainda, revelada pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, a qual esteja relacionada com as atividades do **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, confidencial, reservada ou de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA. O termo "informação sigilosa" inclui, mas não se limita, a informações relativas a software desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

 Minuta padrão visada pelo jurídico do Banco do Nordeste.





- (i) Segurança em ambientes de redes de computadores;
- (ii) Auditoria de sistemas;
- (iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
- (iv) Treinamento em segurança da informação;
- (v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
- (vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
- (vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
- (viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
- (ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
- (x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
- (xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
- (xii) Projeto e / ou implantação de firewall;
- (xiii) Teste de invasão.

CLÁUSULA QUARTA. O termo "informação sigilosa" pode incluir ainda:

- (i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);
- (ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;
- (iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de preço e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e
- (iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta, confidencial e ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

CLÁUSULA QUINTA. "Informação sigilosa" não significará:

- (i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de instrumentos similares; ou,
- (iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

CLÁUSULA SEXTA. Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.



Minuta padrão visada pelo jurídico do Banco do Nordeste.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) salvo se imprescindível para fins de execução do contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;
- (iii) entregar imediatamente todas as informações secretas, confidenciais ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA. Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

CLÁUSULA NONA. É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexecutável, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

- (i) receberam uma cópia deste Acordo;
- (ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
- (iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
- (iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.



Minuta padrão visada pelo jurídico do Banco do Nordeste.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES CONTRATANTES, as quais sejam repassadas informações privilegiadas ou sigilosas, nos termos deste Acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES CONTRATANTES, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

Para dar eficácia a este instrumento, as partes assinaram o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

Fortaleza – CE, 17 de dezembro de 2020.

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística
Célula de Licitações e Contratos



José **WILLIAM** Araújo Sousa
Gerente de Ambiente



Antônio **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano
Gerente Executivo - DIRGE

Pela **CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E
DESENVOLVIMENTO.**



Maria **MARINÊS** da Silva Freitas
Representante Legal
CPF: 160.811.375-20

✓

**ASSINATURA
CONFERIDA**

TESTEMUNHAS:



ELAINE Cristine Nunes Araújo
CPF: 698.832.973-00
RG: 97002628565



Gláucia Maria Barrocas Santos
CPF: 381.066.553-34
RG: 97002350605 SSP-CE

CONTRATO Nº 028/2022

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE, com sede na Rua Horácio César, nº 64, Dois de Julho, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0003-00, neste ato representada pela Sr.^a Subsecretária Municipal de Gestão, **Dr.^a ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**, devidamente autorizada pela Portaria nº 11/2017 de 23/02/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, o **CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 03.935.660/0001-52, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1186, Edifício Catabas Center, Sala 901, Caminho das árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-020, neste ato representada pelo Sr.^o **ARNÓBIO CUNHA FREITAS JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 879131438, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.174.115-20, têm entre si acordados os termos deste CONTRATO, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório à fl. 1584, do Processo Administrativo 66580/2021, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

Edital de Pregão Eletrônico – SEMGE nº 007/2022 de 08 de setembro de 2022.
Proposta apresentada pela CONTRATADA em 09/09/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação da agente de integração de estágio, com capacitação para prestação de serviços de organização, planejamento e realização de processos seletivos, por meio de elaboração de edital, produção e aplicação de provas escritas, com vistas à seleção de estagiários, bem como a formação de cadastro de reserva, para a Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, que poderão ser distribuídos nas formações de Ensino Médio e Ensino Superior, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/2008 e no Decreto Municipal nº 29.633/2018, nas especificações e quantidades constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados ao orçamento do órgão/entidade abaixo indicado, do exercício de 2022, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMGE	230600	33.90.39	0 1.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A prestação dos serviços acontecerá exclusivamente nas unidades dos órgãos e entidades da Administração Direta do Município do Salvador/BA.

- 4.2 Durante a vigência contratual, a prestação dos serviços não implicará em deslocamentos para outra localidade, a não ser no perímetro do Município do Salvador/BA.
- 4.3 A CONTRATADA terá um prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciar a prestação dos serviços, a partir da assinatura do contrato.
- 4.4 Os serviços de agente de integração serão prestados no horário de expediente dos órgãos e entidades da Administração Municipal, observando-se que os estagiários deverão realizar atividades na carga horária com fulcro na Lei nº 11.788/2008 e o Decreto Municipal nº 29.833/2018.

4.5 DO QUADRO DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

- 4.5.1 Verificar a tabela com o quadro de descrição dos serviços e quantitativos no item 06, tabela 6.1 do Termo de Referência;
- 4.5.2 Os quantitativos de vagas de estágio constante na tabela 6.1 do TR encontram-se dispostos no Decreto Municipal nº 32.897/2020.
- 4.5.3 Os quantitativos de inscrições constante na tabela 6.1, baseia-se nos números de inscritos, considerando os dados históricos dos processos seletivos de estágio realizados pela SEMGE no período de 2017/2020.
- 4.5.4 A contratada deverá elaborar e manter ativos os contratos dos estagiários limitando-se aos quantitativos de vagas por nível de escolaridade constante na tabela 6.1.
- 4.5.5 A contratada deverá realizar os processos seletivos limitando-se ao quantitativo de inscrições constante na tabela 6.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 Tomando-se por base os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 97.896,00 (noventa e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais)**.
- 5.2 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL nº 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal nº 13.991/2002, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 5.3 Pela prestação dos serviços de Integração de Estágio a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente ao resultado do total de estagiários com contratos ativos no período pelo valor unitário estabelecido na contratação.
- 5.4 Pela prestação dos serviços de organização, planejamento e realização de processos seletivos, constantes nos itens 9.12 a 9.12.13 do termo de referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao produto do número de inscrições efetivadas pelo valor unitário estabelecido na contratação.

- 5.5 O valor da inscrição será estabelecido pela Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, com base no valor estabelecido pela CONTRATADA, podendo a PMS majorar o valor da inscrição, que será considerado receita pública.
- 5.6 Os valores arrecadados pelo Município do Salvador, com a inscrição dos candidatos ficarão reservados em conta específica para fazer frente às despesas com o contrato.
- 5.7 As despesas decorrentes do desenvolvimento das atividades, relativas aos serviços técnicos especializados para realização de todas as etapas do certame, serão de responsabilidade da CONTRATADA, remuneradas pelo preço cobrado ao Município do Salvador por cada candidato inscrito na 1ª Etapa e serão pagas na forma descrita abaixo:
- 5.7.1 Primeira parcela no valor de 60% (sessenta por cento) do valor, em até 20 (vinte) dias, a partir do encerramento do prazo de pagamento das inscrições.
- 5.7.2 Segunda parcela no valor de 20% (vinte por cento) do valor, em até 30 (trinta) dias, a partir da data da aplicação das provas escritas.
- 5.7.3 Terceira parcela no valor de 20% (vinte por cento) do valor, em até 30 (trinta) dias, a partir da data da entrega dos relatórios do resultado final dos Processos Seletivos.
- 5.8 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 5.9 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.
- 5.10 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.
- 5.11 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.
- 5.12 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Cumprir as normas gerais, legais e regulamentares, no âmbito do Município do Salvador/BA, as quais disciplinam a execução dos serviços licitados, os procedimentos que se encontram em vigor e os apresentados pela CONTRATANTE, no Termo de Referência, no contrato e demais instrumentos legais compatíveis.
- 6.2 Garantir a execução do objeto deste contrato, com condições suficientes de logística e recursos humanos para o pleno atendimento do objeto do Termo de Referência e anexos, garantindo, portanto, um serviço de eficiente, eficaz e com a qualidade necessária.

- 6.3 Obter das instituições de ensino informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização de estágio, repassando tais informações à CONTRATANTE.
- 6.4 Celebrar convênios com as instituições de ensino, quando for o caso, para os fins definidos em lei.
- 6.5 Trabalhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, por meio do Setor de Gestão de Estágio - SEGET e da Coordenadoria Central de Gestão de Carreiras e Estágio - CGT, da Diretoria da Gestão de Pessoas - DGP, atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o correspondente perfil dos estudantes.
- 6.6 Guardar sigilo das informações, dados e documentos que tiverem conhecimento em razão da prestação dos serviços.
- 6.7 Responder civil e criminalmente, quando for o caso, pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si, ou por seus prepostos.
- 6.8 Realizar a supervisão administrativa dos estagiários, integrantes do Programa Municipal de Estágio.
- 6.9 Disponibilizar sistema eletrônico, que mantenha devidamente atualizados os registros dos estudantes, possibilitando à CONTRATANTE acesso para: consulta, inserção de dados na proposta de estágio, visualização de termo de compromisso de estágio e termos aditivos, emissão de relatórios de estagiários ativos, desligados, por órgão/unidade administrativa e com contratos a vencer.
- 6.10 Recrutar, desenvolver, selecionar e encaminhar estudantes que satisfaçam os requisitos da CONTRATANTE e aos pré-requisitos da instituição de ensino para os estágios propostos, inclusive, disponibilizando e divulgando vaga de estágio, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 6.11 A CONTRATADA deverá realizar processos seletivos, por meio de elaboração de Edital, produção e aplicação de provas escritas ou em formato eletrônico, com vistas à seleção de estagiários e formação de cadastro de reserva para o Município do Salvador/BA, que poderão ser distribuídos em formações de Ensino Médio e Ensino Superior, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008 e no Decreto Municipal nº 29.633/2018, nos quais deverá:
- Elaborar, em conjunto com a Coordenadoria Central de Gestão de Carreiras e Estágio (CGT)/Garância Central de Políticas de Pessoas (GEPEP)/Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP)/Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE) da Prefeitura Municipal do Salvador, o edital do Processo Seletivo, contemplando as etapas da seleção, cronograma e os procedimentos a serem adotados
 - Fazer constar no Edital, obrigatoriamente, sem prejuízo de outros itens convenientes ou necessários ao bom andamento dos processos, site de inscrição; cronograma das etapas do Processo Seletivo; os meios de comunicação a serem ofertados pela CONTRATADA para prestar informações aos interessados e candidatos acerca da realização das etapas da seleção e quaisquer alterações relevantes para o bom andamento dos Processos Seletivos; os critérios de avaliação e contagem de pontos das Provas; as regras e modelos para apresentação de recursos; as medidas restritivas que serão impostas aos candidatos no ato da realização das provas, para fins de segurança e garantia de sigilo, bem como qualquer outra imposição considerada necessária
 - Disponibilizar meios eletrônicos para realização das inscrições, comunicação, orientação, emissão de comprovante de inscrição, boletos.

- Disponibilizar site para comunicação aos candidatos e interessados acerca das fases do certame, bem como disponibilizar canal de atendimento para esclarecimentos aos mesmos, mediante telefone e correio eletrônico, em todas as fases do processo, garantindo acesso da Pessoa com Deficiência - PCD.
 - Elaborar a prova objetiva, redação ou prova objetiva dos Processos Seletivos, no formato impresso ou digital, após definição da metodologia em conjunto com a CGT/GEPEP/DGP/SEMGE, guardando o sigilo do seu conteúdo até o momento da sua realização, com observância estrita dos princípios constitucionais que regem a matéria, respeito às leis, a moralidade pública e à isonomia entre os concorrentes.
 - Aplicar a prova objetiva, subjetiva ou redação, garantido atendimento especializado à Pessoa com Deficiência - PCD e Lactantes, de acordo com as especificidades dos casos.
 - Ofertar plataforma digital para realização de etapas complementares dos processos seletivos, tais como entrevista e dinâmica de grupo, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
 - Realizar a análise do cadastro reserva, no quantitativo estabelecido no edital, nas listas de ampla concorrência e pessoas com deficiência.
 - Compor banco de dados dos candidatos, contendo todas as informações colhidas nas inscrições, bem como aquelas produzidas ao longo dos Processos Seletivos, observando o layout definido pela CONTRATANTE.
 - Elaborar e publicar das etapas/fases, indicando nome, número de inscrição, documento e notas individuais de cada candidato, sua média final e ordem de classificação, o que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM e demais informações definidas pela CGT/GEPEP/DGP/SEMGE.
 - Examinar e julgar os recursos interpostos pelos candidatos, com parecer fundamentado e individualizado.
 - Apoiar a SEMGE técnica e juridicamente, em todas as etapas do certame, inclusive após o Resultado Final.
 - Assegurar todas as condições para que a SEMGE possa fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases do processo.
- 6.12 Realizar a formalização dos termos de compromisso, bem como o treinamento complementar dos estagiários, com vistas à boa execução dos serviços, não constituindo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Município do Salvador/BA e os estagiários a serem recepcionados pela Administração Municipal.
- 6.13 Realizar capacitação presencial de estagiários duas vezes ao ano, sobre Rotinas Administrativas, Processo Administrativo, Atendimento ao Público, Trabalho em Equipe, Educação Financeira, dentre outros temas sugeridos pela CONTRATANTE.
- 6.14 Realizar capacitação, presencial e online de Supervisores e Representantes de Estágio uma vez ao ano sobre o Programa de Estágio, Política de Estágio para Pessoa com Deficiência, dentre outros temas sugeridos pela CONTRATANTE.

- 6.15 Realizar o acompanhamento da frequência escolar dos estagiários, mediante solicitação presencial ou online do documento comprobatório atualizado, assinado e carimbado pela instituição de ensino, semestralmente, após período de matrícula, notificando a CONTRATANTE acerca de qualquer irregularidade na situação escolar.
- 6.16 Preparar e encaminhar à SEMGE, para assinatura, os Termos de Compromisso de Estágio e Termos Aditivos a serem firmados pela instituição de ensino e o estudante, em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE.
- 6.17 Prestar à CONTRATANTE, sempre que necessário, colaboração acerca da prática da supervisão dos estagiários.
- 6.18 Encaminhar relatórios de estagiários ativos, inativos e com contratos a vencer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 6.19 Indicar o preposto, representante legal que será responsável pela relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme instrumento contratual, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.20 Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 6.21 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados.
- 6.22 Atender imediatamente as determinações do representante da SEMGE, comunicando, por escrito, qualquer dificuldade eventual que dificulte a boa execução dos serviços.
- 6.23 Contratar, em favor do estagiário, seguro de acidentes pessoais, cujo apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no respectivo Termo de Compromisso.
- 6.24 Encaminhar a Coordenadora Central de Gestão de Carreiras e Estágio – CGT/DGP/SEMGE, através do Setor de Gestão de Estágio – SEGET, fatura a ser cobrada por meio digital, para que a mesma seja atestada/validada.
- 6.25 Manter as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Cartão Negativo de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme o disposto na Lei 8.666/93, apresentando as respectivas quitações quando exigidas, sob pena de ser suscitado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação.
- 6.26 Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições sociais, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto desta licitação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários para a execução dos serviços e do seguro de acidentes de trabalho, assim como respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste termo, sendo-lhes defeito invocar a existência do contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE.
- 6.27 Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município de Salvador/BA ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

6.28 Repassar para aos estagiários as orientações a seguir:

6.28.1 O estagiário deverá:

- a) comprovar a matrícula, a frequência e o aproveitamento escolar, perante as partes, sempre que solicitado;
- b) informar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO e à CONTRATANTE qualquer alteração na regularidade de sua matrícula, bem como na frequência escolar, inclusive trancamento, conclusão ou abandono do curso, que possam alterar os requisitos legais exigidos no art. 3º, inciso I da Lei nº 11.788/08;
- c) registrar a frequência, na forma e lugares que forem designados pela CONTRATANTE;
- d) reportar-se ao supervisor de estágio indicado na Cláusula 8.19 do Termo de Referência;
- e) desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas com zelo, diligência e imparcialidade, comunicando à CONTRATANTE quaisquer irregularidades que cheguem ao seu conhecimento;
- f) comunicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO a existência de incompatibilidade entre o projeto pedagógico e as atividades desenvolvidas no estágio, quando for o caso;
- g) conhecer e cumprir as normas internas da CONTRATANTE, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo e veiculação de informações que tenha acesso, em decorrência do estágio;
- h) responder por perdas e danos, resultantes de dolo, má-fé ou culpa, bem como decorrentes de inobservância ou descumprimento das normas ou ordens internas;
- i) justificar à CONTRATANTE, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos de ausências, seja por doença ou força maior;
- j) participar de reuniões e eventos referentes ao estágio, sempre que requisitado pela CONTRATANTE;
- k) observar as normas de aspectos comportamentais e morais, fazendo uso de vestuário e vocabulário lidos como adequados, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal;
- l) Comunicar a CONTRATANTE quaisquer alterações na sua vida acadêmica, tais como, mudança de curso, turno ou instituição de ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços desta licitação, incluindo subsídios específicos da função de estagiário.
- 7.2 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, ficando suspenso o pagamento da parcela impugnada e pago o valor da parte incontroversa.



- 7.3 Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços contratados.
- 7.4 Planejar, organizar, fiscalizar a execução, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços realizados pela instituição CONTRATADA;
- 7.5 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos mensalmente de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme preços constantes da proposta de preços apresentadas pela CONTRATADA, atestada pela CONTRATANTE, nas condições pactuadas.
- 7.6 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos da Contratação;
- 7.7 Emitir atestado de capacidade técnica em nome da CONTRATADA quando oportunamente requerido e conforme a legislação em vigor;
- 7.8 Prestar apoio às unidades de forças de trabalho da CONTRATADA, nos dias da realização dos serviços, supervisionando o bom andamento dos mesmos.
- 7.9 Caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da SEGET/CGT, solicitar à CONTRATADA o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, prestando as seguintes informações:
- a) número de vagas a serem preenchidas;
 - b) nível de escolaridade exigido;
 - c) curso/formação exigida;
 - d) conhecimento exigidos;
 - e) atividades a serem desenvolvidas;
 - f) jornada semanal;
 - g) supervisor;
 - h) valor da bolsa-auxílio e auxílio-transporte.
- 7.10 Receber os candidatos ao estágio.
- 7.11 Receber, dos órgãos nos quais se realizará o estágio, os relatórios e avaliações dos estagiários.
- 7.12 Receber, analisar e encaminhar à CONTRATADA as comunicações de desligamento de estagiários.
- 7.13 Informar, à CONTRATADA, o número total de estudantes aceitos como estagiários, bem como efetuar os pagamentos de bolsa auxílio e do auxílio transporte através do sistema correlato.
- 7.14 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do CONTRATO de forma eficiente, eficaz e satisfatória.
- 7.15 Permitir o acesso dos colaboradores da CONTRATADA, para execução dos serviços necessários.
- 7.16 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer no contrato a ser firmado
- 7.17 Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu devido cumprimento

- 7.18 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- 7.19 Receber, dos órgãos nos quais se realizará o estágio, a indicação da servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente e, após análise, encaminhar as informações à CONTRATADA.
- 7.20 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e de avaliação de desempenho.
- 7.21 Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- 7.22 Disponibilizar ao estagiário, para envio à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário.
- 7.23 Definir em conjunto com a CONTRATADA as questões relacionadas à quantidade de questões, conteúdo e duração máxima de aplicação das provas, bem como fornecer dados solicitados pela CONTRATADA, necessários à elaboração dos trabalhos.
- 7.24 Acompanhar a elaboração/execução dos Editais e demais fases do certame.
- 7.25 Prestar apoio às unidades de forças de trabalho da CONTRATADA, nos dias da realização dos serviços, supervisionando o bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, junto com a Diretoria de Logística e Patrimônio - DLP, será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo avaliar a sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 8.2 A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.
- 8.3 A SEMGE poderá recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato celebrado.
- 8.4 Ao servidor designado pela Administração para Fiscal do Contrato, caberá no acompanhamento e na fiscalização do termo de Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à CONTRATADA as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.146/02, Decreto Municipal nº 15.984/05 e Decreto Municipal nº 32.562/20, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 2.848/40, Código Penal Brasileiro na sua atual redação, capítulo II-B e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.



9.2 Nos termos do artigo 44 do Decreto nº 32.562/20, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Salvador e será descredenciado no cadastro municipal de fornecedores, ambos pelo prazo de 03 (três) anos, bem como será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, nos seguintes casos:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - não manter a proposta;
- V - declarar informações falsas; e
- VI - cometer fraude fiscal.

9.3 O prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência e no Edital de Licitação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderá ter o contrato rescindido, ficar impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 12 (doze) meses, sem prejuízo das multas previstas no TR, Edital e no Contrato, e as demais cominações legais pertinentes.

9.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

9.4.1 Advertência;

9.4.2 Multa;

9.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMS, por prazo não superior a 12 (doze) meses; e

9.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.5 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 8.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93, na sua atual redação, e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

9.5.1 Quando ocorrer atraso do início da prestação dos serviços:

9.5.2 Advertência, se o atraso for de até 24 horas, independentemente da redução proporcional ao atraso, na fatura mensal, e do ressarcimento de eventuais prejuízos;

9.5.3 Multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, se o atraso for superior a 24 horas e inferior a 48 horas, independentemente da redução proporcional no atraso, na fatura mensal, e do ressarcimento de eventuais prejuízos;

- 9.5.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal, se o atraso for superior a 48 horas e inferior a 96 horas, independentemente da redução proporcional ao atraso, na fatura mensal, e do ressarcimento de eventuais prejuízos; e
- 9.5.5 Multa de 15% (quinze por cento) do valor da fatura mensal, se o atraso for superior a 96 horas e inferior a 5 dias corridos, independentemente da redução proporcional ao atraso, na fatura mensal, e do ressarcimento de eventuais prejuízos.
- 9.6 Quando deixar de atender ou garantir as especificações e características técnicas previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, Contrato ou instrumento equivalente:
- 9.6.1 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 9.7 Nos casos de retardamento motivado na execução de serviços:
- 9.7.1 Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado e suspensão de 3 (três) meses;
- 9.7.2 Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal; e
- 9.7.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 9.8 Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone, e-mail e fax da empresa, no período de vigência do contrato:
- 9.8.1 Suspensão de 06 (seis) meses.
- 9.9 Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração:
- 9.9.1 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 9.10 Recusar-se a assinar o contrato, a prestar a garantia contratual, a receber a nota de empenho:
- 9.10.1 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 9.11 Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas.
- 9.11.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de intencionalidade, por um prazo de 12 (doze) meses.



- 9.12 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:
- 9.12.1 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - 9.12.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Gestão;
 - 9.12.3 Desatender as determinações da fiscalização;
 - 9.12.4 Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais; e
 - 9.12.5 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros. Independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- 9.13 As multas poderão ser alteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo
- 9.13.1 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou alçada, cobradas judicialmente, a critério da SEMGE.
 - 9.13.2 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente na PMS em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
 - 9.13.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da Lei.
 - 9.13.4 As sanções previstas nos subitens 9.4.1, 9.4.3 e 9.4.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - 9.13.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
 - 9.13.6 A sanção estabelecida no subitem 9.4.4 é de competência exclusiva da SEMGE, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após cessarem os efeitos da conduta danosa ou ocorrer a efetiva reparação.
 - 9.13.7 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.
 - 9.13.8 A suspensão temporária da CONTRATADA cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá a mesma de participar de outras licitações e contratações, no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

- 9.13.9 As penalidades estabelecidas em Lei não excluem qualquer outra prevista no Contrato de Prestação de Serviços, nem a responsabilidade da CONTRATADA, por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 9.13.10 Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à prestadora de serviços, sob pena de multa e, caso não ressarcidos, serão descontados das faturas pendentes até sua integral satisfação.
- 9.13.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema próprio e, no caso de aplicação da penalidade descrita no subitem 9.4.4, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais combinações legais.
- 9.13.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.13.13 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Os serviços contratados não poderão ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, sem prévia anuência da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 12.3 Ficando comprovado, depois do contrato celebrado e antes da prestação do serviço que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

- 12.4 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CONTRATADA, cabendo a esta apresentar impreterivelmente a quitação das obrigações previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.2 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer, como prestação de garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contando da data de assinatura do contrato o valor de **R\$ 2.936,88 (dois mil reais, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente a 3% (três por cento) do valor global do Contrato.
- 15.2 A garantia será restituída à CONTRATADA, após o término do Contrato com integral cumprimento de todas as obrigações contratuais. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia prevista no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA, comprovar todas as obrigações oriundas da presente licitação.
- 16.2 O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Contratações.
- 16.3 O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.
- 16.4 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Comarca de Salvador/BA, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 17.1 Em caso de reajustes de preços após o prazo de 12 (doze) meses de contratação, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

- 18.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.
- 18.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 19.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigência em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

- 20.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes da responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.
- 20.2 Qualquer suspensão de execução em razão do item 19.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem, sendo este período deduzido na contagem final do prazo.
- 20.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
- 20.4 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 21.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).
- 21.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da atendida remessa.

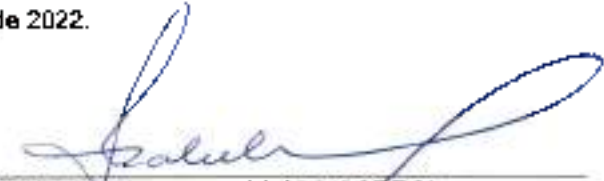


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador, 21 de setembro de 2022.


ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
CONTRATANTE

ARNÓBIO C. FREITAS JÚNIOR
CPF: 027.174.115-50


ARNÓBIO CUNHA FREITAS JÚNIOR
CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO
CONTRATADA

03.935.660/0001-52
CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO
E DESENVOLVIMENTO
RUA DR. JOSÉ PENHA, 325 - 1º ANDAR
ED. LOTE COMERCIAL - STER. CEP. 41.710-225
SALVADOR-BA

ANEXO I

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
01	300002072	SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR.	UN/MÊS	816	7,43	R\$ 72.754,56
02	300002073	SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIO DE NÍVEL MÉDIO.	UN/MÊS	172	4,96	R\$ 10.237,44
*VALOR MENSAL						R\$ 6.916,00
*VALOR GLOBAL						R\$ 82.992,00
03	300004362	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS, POR MEIO DE ELABORAÇÃO DE EDITAL, PRODUÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS ESCRITAS, COM VISTAS À SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O MUNICÍPIO DE SALVADOR, QUE PODERÃO SER DISTRIBUÍDOS EM FORMAÇÕES DE ENSINO MÉDIO.	UN	1800	1,63	R\$ 2.934,00
04	300004363	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS, POR MEIO DE ELABORAÇÃO DE EDITAL, PRODUÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS ESCRITAS, COM VISTAS À SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O MUNICÍPIO DE SALVADOR, QUE PODERÃO SER DISTRIBUÍDOS EM FORMAÇÕES DE ENSINO MÉDIO.	UN	5700	2,10	R\$ 11.970,00
*VALOR GLOBAL						R\$ 14.904,00
VALOR TOTAL GLOBAL (1+2)						R\$ 97.896,00



CONSIDERAÇÕES	SUMÁRIO	ELEMENTOS DE DESPESA	PERÍODO	VALOR EM R\$ (ESTIMADO 2011)
FGM	25.778	1.183,78	01/03 21/03	1.183,78
FGD	11.420 150,00	2.343,39	01/03	2.343,39
FGH	12.920	2.343,39	01/03	2.343,39
SEU %	127.670	2.343,39	01/03	2.343,39
SEU 100	127.670	2.343,39	01/03	2.343,39
SEU 100	127.670	2.343,39	01/03	2.343,39
SEU 100	127.670	2.343,39	01/03	2.343,39
SEU 100	127.670	2.343,39	01/03	2.343,39

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO RESUMO

CONTRATANTE

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A., empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, 28/04/2022 e 18/04/2023, publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01/03/2021, página 16, em 27/05/2021, página 16, 26/05/2022 e página 10, EM 17/05/2023, respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, termos do art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa e por delegação de competência da Portaria - Presidente pelo Diretor-Presidente nº 1016, publicada em 21 de dezembro de 2023, pela Diretora-Geral **MAÍRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA**, brasileira, casada, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 563.638.898 - SSP/SP e do CPF/MF nº 016.881.870-14, residente e domiciliado em Brasília/DF e por sua Diretora de Administração, Finanças e Pessoas, **SABRINA GABETO SOARES**, brasileira, casada, Pós Graduada Lato Sensu Gestão em Controladoria Governamental, portadora da Carteira de Identidade nº 1.850.192 - SSP/SP e do CPF/MF nº 873.304.071-00, residente e domiciliada em Brasília/DF.

CONTRATADA

CIDE – CAPACITAÇÃO INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO, com sede na Avenida Tancredo Neves, 1186 – Edf. Catabas Center – Caminho das Árvores – Salvador/Bahia, CEP 41.820-020, inscrito no CNPJ/MF nº 03.935.660/0001-52, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada **MARIA MARINES DA SILVA FREITAS, presidente**, portador da Carteira de Identidade nº 01.434.823-35 SSP/BA e do CPF/MF Nº 160.811.375-20, residente e domiciliado Rua Gilberto Amado, 141 Ap. 204 Armação – Salvador/Ba, CEP: 41.750-110.

VINCULAÇÃO

Este Termo de Contrato está vinculado ao **Processo EBC nº 0301/2023**, ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 38/2023** e a seus anexos e à Proposta da **CONTRATADA**, sendo registrado que o Termo de Referência publicado e a proposta constituem anexo deste instrumento.

OBJETO

Por meio deste Termo de Contrato a **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE** serviço de Agente de Integração na área de Estágio Supervisionado de ensino médio, educação profissional, ensino especial e ensino superior na operacionalização, administração e realização dos processos seletivos do Programa, conforme especificado no **Tópico A e Encarte A** do Termo de Referência.

PREÇO

O Valor Total Global Estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.749.286,80 (quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais, e oitenta centavos)**.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:	229137
Fonte de Recurso:	1050A001FD
Plano Interno – PI:	6SGR511C007
Elemento de Despesa:	339039-65 Serviços de Apoio ao Ensino
Nota de Empenho:	2023NE438
Emissão:	26/02/2024
Valor:	R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

1.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão

emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizados no SIAFI.

VIGÊNCIA

1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com o previsto no § 1º do art. 87 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **EBC**, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, após a verificação de sua real necessidade e com vantagens para a **EBC**, na sua continuidade, desde que:

1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.2. a EBC mantenha interesse na realização dos serviços;

1.3. o preço do contrato permaneça economicamente vantajoso para a EBC.

1.3.1. Para fins de comprovação da vantajosidade econômica para prorrogação do Contrato deverá ser realizada pesquisa de mercado.

3.1.1. A pesquisa de mercado poderá ser dispensada nos casos em que exista manifestação técnica do Fiscal Técnico do Contrato no sentido de que o índice de reajuste adotado neste Termo de Referência acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

1.3.1.2. Não existindo manifestação técnica atestando que a variação dos preços do objeto contratado acompanha a variação do índice de reajuste estabelecido neste Termo de Referência, será obrigatória a realização de pesquisa de mercado para fins de prorrogação;

1.4. O Licitante Vencedor manifeste expressamente interesse na prorrogação.

1.4.1. Caso não tenha interesse na prorrogação, o Licitante Vencedor deverá manifestar-se com antecedência mínima de 06 (seis) meses da data de vencimento da vigência do contrato.

2. O contrato poderá ser rescindo unilateralmente, por ato escrito de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 06 (seis) meses da data pretendida para rescisão, nos termos do § 2º do art. 110 do RILC da EBC.

3. A EBC poderá, de acordo com suas necessidades, nas mesmas condições contratuais e mediante a concordância do Licitante Vencedor, proceder a acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto inicial atualizado, conforme disposto no art. 95 do RILC da EBC.

As partes qualificadas no **QUADRO RESUMO** celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços do objeto discriminado no **QUADRO RESUMO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **Tópico A** e **Encarte A** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento na legislação prevista **Tópico D** do Termo de Referência.

2.2. Por meio do presente instrumento a **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento e concorda expressa e integralmente com os termos e condições estabelecidos no art. 21, § 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A presente contratação deverá ser processada pelo regime de Empreitada por preço unitário, conforme **Tópico E** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço será executado nos prazos e locais previstos nos **Tópicos F1 e G** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DA ROTINA DE EXECUÇÃO

5.1. A rotina de execução e as condições de aferição da prestação dos serviços são aquelas estabelecidas no **Tópico H** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. As regras acerca da garantia do objeto são aquelas estabelecidas no **Tópico N** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor do presente Termo de Contrato é aquele estabelecido no **QUADRO RESUMO** e nele estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas ou indiretas, necessária para o cumprimento integral da contratação no prazo indicado na Cláusula Oitava deste instrumento.

7.2. As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão à conta de recursos orçamentários alocados no Orçamento Geral da União, para o exercício corrente, conforme especificado no **QUADRO RESUMO**.

7.3. O prazo para pagamento e demais condições a ele referente estão estabelecidos no **Tópico Z** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. As regras de vigência deste Termo de Contrato são aquelas estabelecidas no **QUADRO RESUMO**.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido de acordo com os motivos e circunstâncias previstos pelos artigos 110 e 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, caso em que deverão ser observadas as consequências estabelecidas pelo artigo 112 do mesmo normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO

10.1. As regras acerca do reajustamento de preços são aquelas estabelecidas no **Tópico Y** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Sem prejuízo de outras disposições contratuais, as obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no **Tópico T** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Sem prejuízo de outras disposições contratuais, as obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no **Tópico U** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

13.1. Os critérios de aferição de resultados da contratação estão previstos no **Tópico F2, Encarte D** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da presente contratação observará as disposições específicas previstas no **Tópico AA** do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e a Norma de Gestão de Contratos e Parcerias da **CONTRATANTE** – NOR 218.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. As regras de subcontratação são aquelas previstas no **Tópico S** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções referentes a presente contratação são aquelas previstas no **Tópico V** do Termo de Referência, Anexo I do Edital, que terão por base de cálculo, quando for o caso, os valores da **Cláusula Sétima**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1. As regras para a exigência e utilização da garantia são aquelas previstas no **Tópico O** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As alterações contratuais observarão o disposto nos artigos 93 a 99 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

18.2. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** - RILC.

18.3. Após a assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá observar as práticas sustentáveis previstas no **Tópico M** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

18.4. A Contratada deverá observar a Política de Gerenciamento de Integridade, Riscos e Controles Internos – PO 900/02 da **CONTRATANTE**, bem como atuará de modo a propagar boas práticas de ética empresarial que visam a erradicar a corrupção e atos lesivos à administração pública, em especial àqueles previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.5. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

18.6. O contrato assinado em digital ou físico considerará como data de assinatura contratual, para fins de formalização do instrumento e registro, a data da última assinatura dos signatários, seja do Contratante ou Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Termo de Contrato no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no art. 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

19.2. O extrato da(s) Notas(s) de Empenho) que assegure(m) os recursos orçamentários para cada exercício financeiro será publicada no Diário Oficial da União – DOU e internet, de acordo com o previsto no § 1º do art. 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, conforme Deliberação CONSAD nº 37, de 09/12/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2024.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
 **SABRINA GABETO SOARES**
Data: 28/03/2024 13:52:03-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

SABRINA GABETO SOARES
Diretora de Administração, Finanças e Pessoas

Documento assinado digitalmente
 **MAÍRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA**
Data: 05/03/2024 14:36:16-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

MAÍRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA
Diretora Geral
Portaria - Presidente nº 1016/2023

**CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO
CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente
 **MARIA MARINES DA SILVA FREITAS**
Data: 27/03/2024 16:45:42-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

MARIA MARINES DA SILVA FREITAS
Presidente

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **RAICK MOREIRA DE ABALJO**
Data: 27/03/2024 16:48:15-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

1) _____

Documento assinado digitalmente
 **MARIELA XAVIER DE SOUZA ALBUQUERQUE**
Data: 04/03/2024 19:31:13-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

2) _____



CONTRATO Nº 32 /2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALVADOR, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED E A
EMPRESA CIDE - CAPACITAÇÃO INSERÇÃO E
DESENVOLVIMENTO, COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 013/2018 E NO PROCESSO Nº 778/2018.**

O Município do Salvador, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED**, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 2981, Rio Vermelho, Salvador – Bahia, CNPJ Nº 13.927.801/0006-53, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representada pela Ilma. Sra. **RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA, SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Arlete Souza Costa, nº 340, casa 08 E, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas, CPF nº 866706545 53, RG nº 05010737 28 SSP/BA, devidamente nomeada pelo decreto simples de 22/03/2017, publicada no DOM dia 23/03/2017 no DOM nº 6806, com delegação de competência portaria 178/2018 publicada no DOM 7122 de 25/05/2018, do outro lado a empresa **CIDE- CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, situada na Rua Lucaia, n. 03, Rio Vermelho, Salvador-BA, CEP 41940-660, CNPJ Nº 03.935.660/0001-52, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Maria Marínes da Silva Freitas**, CPF nº160.811.375-20, RG nº 01.434.823.35, residente e domiciliada à Rua Leonor Calmon, 00110, edif Príncipe de Gales, BL A, Apt 501, Candeal, Salvador, BA, CEP 40296-210, tem, entre si, acordados os termos deste contrato, de acordo com o constante no **Processo nº 778/2018**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018**, em observância à Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, usada subsidiariamente, Lei Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de vagas de estágio para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação (SMED), nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador, conforme condições e especificações constante no Termo de Referência – Anexo 01 do Edital.

1.2 Serão admitidos na forma da Lei nº 11.788/2008, candidatos ao estágio não-obrigatório, com matrícula e frequência regular em curso de Pedagogia, Normal Superior e de Licenciaturas, cujos cursos sejam reconhecidos pelo MEC.

1.3 No âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Salvador com fulcro no Decreto nº 29.633/2018, art. 7º, § 2º, caberá à SMED o recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento dos estágios individuais para complementação educacional e prática profissional de estudantes de Pedagogia, Normal Superior e de Licenciaturas.

1.4 Os serviços serão executados de acordo com o ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, parte integrante deste Instrumento.

1.5 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, conforme determina o Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em R\$ 5.166,00 (cinco mil, cento e sessenta e seis reais) o valor mensal e o valor anual, R\$ 61.992,00 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais) a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

Maria Marínes da Silva Freitas
e

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Educação



2.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias, de acordo com serviços efetivamente prestados e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo(s) responsável(ais) pelo recebimento, bem como do cronograma de execução de atividades.

2.3 O pagamento será procedido por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA;

2.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles das filiais.

2.5 Antes da emissão da Ordem Bancária, será feita consulta on-line ao CADIN e Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas (CNDT), para verificação da regularidade da empresa, devendo as mesmas ser impressas e anexadas a ela, e só neste caso ela será emitida.

2.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SMED por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

2.7 Conforme IN/RFB nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão retidos os percentuais referentes a tributos e contribuições federais, exceto no caso de pessoas jurídicas optantes pelo "SIMPLES".

2.8 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.9 Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa vencedora.

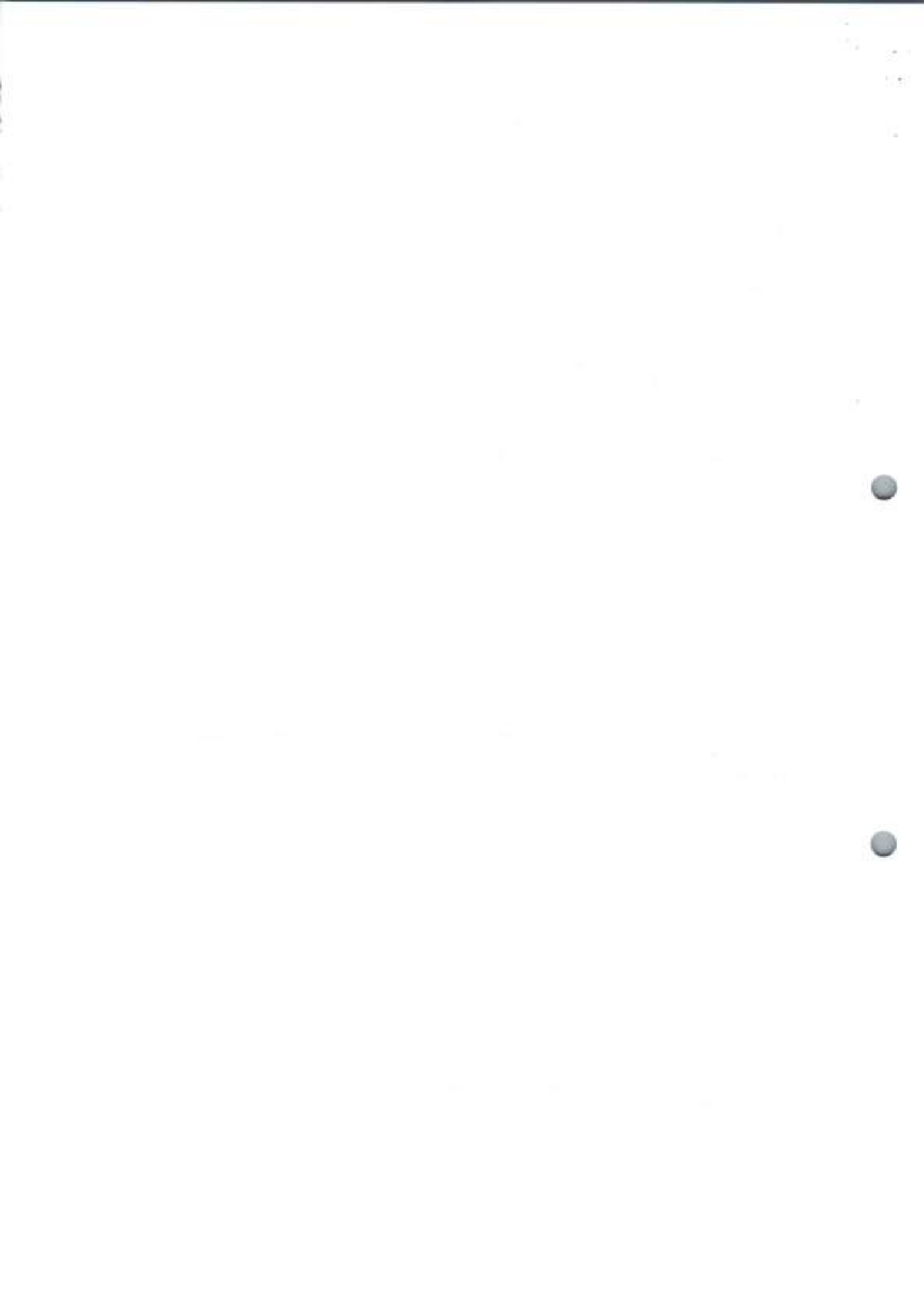
2.10 Por força do Decreto Municipal nº 23.856 (arts. 1º ao 4º), publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s) exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, a saber o BANCO BRADESCO S/A, com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a(s) qual(ais) deverá(ão) ser indicada(s) na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.

2.11 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.12 A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos, sob pena de suspensão do pagamento: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014; Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei 12.440/2011), Prova de regularidade perante o CADIN;

2.13 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e somente reajustável na forma da lei.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Mey' or similar, with a small mark below it.





2.14 No(s) preço(s) unitário(s) proposto(s) está(ão) incluso(s) e diluído(s) os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios necessários a perfeita execução dos serviços, e todos os custos relativos a mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução dos serviços.

2.15 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.16 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

2.17 Na hipótese de **eventuais atrasos de pagamento**, a prestadora de serviços terá direito à compensação financeira por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

2.18 O índice de atualização é o IPCA-e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.19 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I**

2.20 Onde: **EM** = Encargos Moratórios

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA.

2.21 O regime de execução dos serviços será através de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

4.2.1 Este prazo poderá ser prorrogado, mediante Termo de Aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que comprovada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas as renovações a 60 (sessenta) meses, sem prejuízo do atendimento das demais exigências legais, e deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta do Projeto/Atividade 12.368.0001.239700 e 12.361.0001.239800, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 0.1.01.

5.1.1 A dotação ocorrerá no exercício de 2018 e correspondente nos exercícios subsequentes.

Handwritten signature in blue ink.



CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 A CONTRATADA se obriga a prestar caução de garantia do contrato, durante toda a vigência do pacto, no valor de **5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta**, que deverá ser entregue até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo, 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93;

6.2 Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% do valor do contrato;

6.3 Em caso de prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato;

6.4 A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a Contratada assumiu com o Contratante, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário;

6.5 A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes à:

- a) Prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;
- b) Prejuízos ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA;
- c) Toda e qualquer multa contratual;
- d) Débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vale-refeição, verbas rescisórias, etc.;
- e) Quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

6.6 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá a SMED, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva CONTRATADA;

6.7 A SMED reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização, por meio de Relatório, sempre que a contratada não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração;

6.8 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.9 A garantia será restituída após o encerramento do contrato, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

6.10 A garantia deverá ter previsão de validade de mais 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento contratual. A devolução da referida garantia será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da obrigação contratual e estará condicionada a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração.

*Meft
e*



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Submeter-se a todas as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independentemente de transcrição;

7.2 Responder, por quaisquer danos que venham causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

7.3 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4 Planejar, conduzir e executar o objeto desta licitação com integral observância as disposições contidas no Termo de Referência;

7.5 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

7.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

7.7 Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis;

7.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas neste contrato;

7.9 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitários do pessoal e do seguro de acidentes de trabalho pessoal, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

7.10 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

7.11 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o **CONTRATANTE**, procedentes da execução do objeto;

7.12 Obedecer a proibição disposta no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88, qual seja, não poderá empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7.13 Cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas pelo Município, que disciplinam a execução dos serviços contratados.

7.14 Obedecer aos procedimentos que se encontram em vigor e os apresentados pela SMED.

7.15 Assegurar condições materiais, logística e recursos humanos para a realização do objeto deste CONTRATO.

mt
2

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Educação



7.16 Trabalhar em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação através da Coordenadoria de Administração Pessoal (CAP), atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante.

7.17 Recrutar, pré-selecionar, entrevistar in loco, encaminhar formalmente os estagiários, intermediar a relação instituição de ensino superior – estagiário – SMED, capacitar continuamente em parceria com a SMED e supervisionar in loco o desenvolvimento das atividades do estagiário.

7.18 Observar e supervisionar o trabalho dos estagiários conforme orientação e em parceria com SMED.

7.19 Orientar os estagiários acerca de:

- a) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- b) Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;
- c) Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- d) Participar das reuniões referentes ao estágio para as quais for requisitado;
- e) Assinar diariamente o registro de frequência;
- f) Observar as normas de aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e vocabulário adequados, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e o das Unidades Educativas da Rede Pública de Ensino de Salvador;
- g) Ser pontual, assíduo, participativo, ético, ter responsabilidade, urbanidade e disciplina.

7.20 Cumprir todas as obrigações do Agente de Integração previstas na Lei Federal nº 11.788/2008, e do Decreto nº 29.633/2018, incluindo, mas não se limitando a:

- a) identificar oportunidades de estágio;
- b) ajustar suas condições de realização;
- c) fazer o acompanhamento administrativo;
- d) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- e) cadastrar os estudantes.

7.21 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços.

7.22 Durante a execução do CONTRATO, caso seja verificada a necessidade de serviço eventual não previsto nas planilhas anexas, a SMED poderá solicitar à CONTRATADA composição de preços detalhada, para aprovação ou não do mesmo, desde que tal alteração seja permitida pela legislação pertinente.

7.23 Responsabilizar-se pela seleção, contratação e treinamento in loco da mão-de-obra especializada, necessária à boa execução dos serviços.

7.24 Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações trabalhistas, demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhes defeso invocar a existência do CONTRATO para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE.

7.25 A CONTRATADA e seus funcionários estão obrigados a guardar sigilo das informações, dados e documentos que tiverem conhecimento em razão da prestação dos serviços.

7.26 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.27 Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Handwritten signature and initials in blue ink.



7.28 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

8.2 Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas.

8.8. Fiscalizar o objeto deste contrato, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao contratado;

8.2.1. A fiscalização do contrato será feita pela Coordenadoria de Administração de pessoal, através de servidor previamente designado, conforme art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações;

8.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do instrumento;

8.4 Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.5 Efetuar os pagamentos devidos na forma convencionada neste instrumento;

8.6 Caberá a Secretaria Municipal da Educação, através da Coordenadoria de Administração de Pessoal da Gerência de Gestão de Pessoas, solicitar à CONTRATADA o encaminhamento de candidatos a vaga de estágio, prestando as seguintes informações:

- a) número de vagas a serem preenchidas;
- b) nível de escolaridade exigido;
- c) curso/formação exigida;
- d) conhecimento exigidos;
- e) atividades a serem desenvolvidas;
- f) jornada semanal;
- g) valor da bolsa-auxílio e auxílio-transporte.

8.7 Receber os candidatos ao estágio.

8.8 Receber, das unidades educativas na qual se realizará o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário.

8.9 Receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários.

8.10 Informar, à CONTRATADA, o número total de estudantes aceitos como estagiários, bem como efetuar os pagamentos de bolsa auxílio e do auxílio transporte através de sistema.

8.11 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do CONTRATO de forma satisfatória.

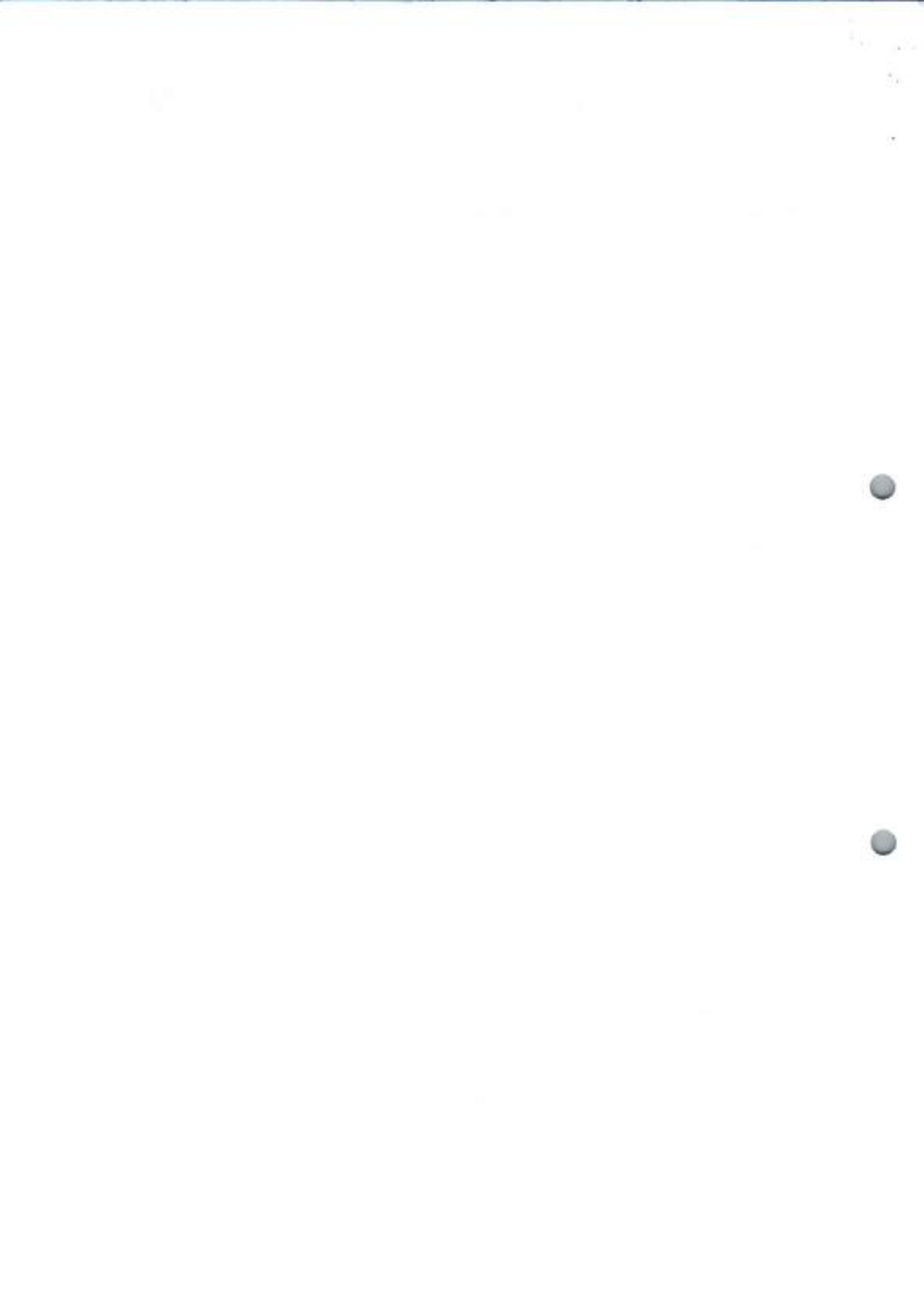
8.12 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

8.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis da CONTRATADA.

8.14 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste CONTRATO.

8.15 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas, através de processo de pagamento mensal.

meu
e





8.16 Emitir Ordem de Serviço, para instruir a execução dos trabalhos, bem como o seu fornecimento, documentando-o e comprovando-o nesse ato.

8.17 Cumprir todas as obrigações da Parte Concedente previstas na Lei Federal nº 11.788/2008, incluindo, mas não se limitando a:

- a) celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino superior e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, com fulcro nos artigos 14 e 15 do Decreto nº 29.633/2018;
- d) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) enviar à instituição de ensino superior, a requerimento desta, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO

9.1 Os preços contratuais, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.

9.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de doze meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época, devendo obedecer aos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

9.3 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município do Salvador e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

9.4 Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

9.5 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.

9.6 Os reajustes de preços, para mais ou para menos, são limitados aos valores calculados com base na fórmula pré-fixada na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

9.7 A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.

9.7.1 Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

9.8 A empresa eventualmente contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito ao ajuste dos valores, respeitadas as regras e condições estabelecidas na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014, devendo os seus preços serem corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.

meft

R



9.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

9.10 As alterações dos preços do(s) material(ais), para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;

9.11 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

9.12 A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

9.13 É vedado à CONTRATADA interromper o serviço de entrega do material enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

9.14 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

10.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato ressalvadas as subcontratação de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1 **Advertência** quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

12.1.2 **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do material ou da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras cumprido;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor do fornecimento ou serviço ou etapa do cronograma de obra não realizado.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Educação



12.1.3 **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

12.1.4 **Suspensão** temporária do direito de licitar e contratar com a Administração do contratado ou adjudicatário nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias, no caso de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;

b) até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

12.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada ao adjudicatário ou contratado que incorrer pela segunda vez na hipótese de aplicação da sanção prevista na letra "b" do item anterior.

12.1.6 **Perda da garantia** nos casos em que o contratado der causa à rescisão do contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações.

12.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.3 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, do serviço ou etapa do cronograma de obras, realizadas com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

12.4 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

12.6 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

12.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

12.8 Esgotados todos os prazos de entrega do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, o contratado ficará automaticamente impedido de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77, bem como nos casos citados no art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

13.1.1 A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

Handwritten signature and initials in blue ink.



a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

13.1.2 A rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior do presente Contrato, acarreta as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93.

c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

d) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

13.1.3 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.2 Determinada a rescisão o CONTRATANTE procederá a vistoria e levantamento dos serviços executados, dos equipamentos e materiais do acervo existente, que servirão de base para o acerto final de contas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal da Educação por meio do Gerente de Gestão de Pessoas da Diretoria de Suporte à Rede Escolar da SMED/PMS, previamente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.

14.3 A SMED, poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato celebrado.

14.4 Ao servidor designado pela Administração para Fiscal do Contrato, caberá no acompanhamento e na fiscalização do termo de Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Nas Unidades Escolares constantes do Anexo 01 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

16.1 Da Seleção para Estágio

16.1.1 A seleção ocorrerá nas seguintes etapas:

- a) análise de currículo e histórico escolar;
- b) entrevista presencial.

meft

B

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Educação



16.2.2 Apenas poderão ser recrutados estudantes regularmente matriculados na Rede Pública ou privada de Ensino Superior que tenham concluído o mínimo de 30% (trinta por cento) da grade curricular no curso de graduação, conforme previsão do art. 4º, Inciso V, do Decreto n.º 30.014/2018.

16.3 O número de vagas destinadas à realização de estágio curricular na SMED, estabelecido pelo Decreto n.º 30.014/2018, para atender as Unidades Educativas ficam estimadas em 1.050 (mil e cinquenta) vagas para estudantes de cursos de Pedagogia, Normal Superior e de Licenciaturas, de acordo com o quadro geral de vagas disponíveis para estágio.

16.4 Das vagas para estudantes matriculados no ensino superior, descritas no subitem anterior, ficam destinadas 10% (dez por cento) para os portadores de deficiências, desde que as limitações sejam compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo, no local de estágio.

16.5 As Unidades Educativas na qual o estagiário desempenhará suas atividades serão determinadas pela Coordenadoria de Administração de Pessoal, conforme disponibilidade da Secretaria Municipal da Educação de Salvador.

16.6 Jornada de Atividade:

16.6.1 Observado o horário de funcionamento das Unidades Educativas, desde que compatível com o horário escolar, a jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

16.6.2 Fica assegurada ao estagiário, mediante comprovação, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino superior a qual esteja matriculado, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e mediante comprovação.

16.7 Bolsa Auxílio

16.7.1 O estudante em estágio não-obrigatório perceberá bolsa auxílio no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta oito reais) para jornada diária de atividade de 4h e R\$928,02 (novecentos e vinte oito reais e dois centavos) para jornada diária de atividade de 6h, conforme Decreto n.º 30.014/2018, Anexo Único.

16.7.2 Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa auxílio, será considerada, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência, consoante o disposto de decreto.

16.7.3 É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista na Lei nº 11.788/2008, sendo proibida a compensação de horário.

16.8 Auxílio-Transporte

16.8.1 O estudante em estágio não-obrigatório, receberá auxílio transporte em valor correspondente a 40 (quarenta) passagens, conforme estabelece o art. 19 do Decreto n.º 29.633/2018, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, cujo pagamento será efetuado junto com a bolsa-auxílio correspondente ao mês de competência.

16.9 Recesso

16.9.1 É assegurado ao estagiário, a cada período de estágio com duração igual a 06 (seis) meses, recesso de 15 (quinze) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e em consonância com os parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 22 do Decreto n.º 29.633/2018 e do art. 24, parágrafo único da Lei n.º 11.788/2008.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Educação



16.9.2 Os dias de recesso previsto serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres

16.10 Duração do Estágio

16.10.1 A realização do estágio, conforme disciplinado pelo Decreto nº 26.633/2018, art. 12, estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso de Estágio.

16.10.2 A duração do estágio terá prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com base no art. 16 do Decreto nº 26.633/2018.

16.10.3 Para fins de renovação do estágio, até o limite previsto no item 16.10.2 deste instrumento, faz-se necessária a apresentação de declaração de escolaridade, comprovando a frequência do estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

17.1 O serviço será recebido de acordo com o Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 O presente instrumento vincula-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico de nº **013/2018** e seus Anexos e à Proposta e seus anexos, apresentados pela empresa ora **CONTRATADA** quando de sua participação na referida licitação, podendo a **CONTRATANTE** recusar-se a aceitar os serviços prestados, uma vez constatada a desconformidade com as condições ora firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

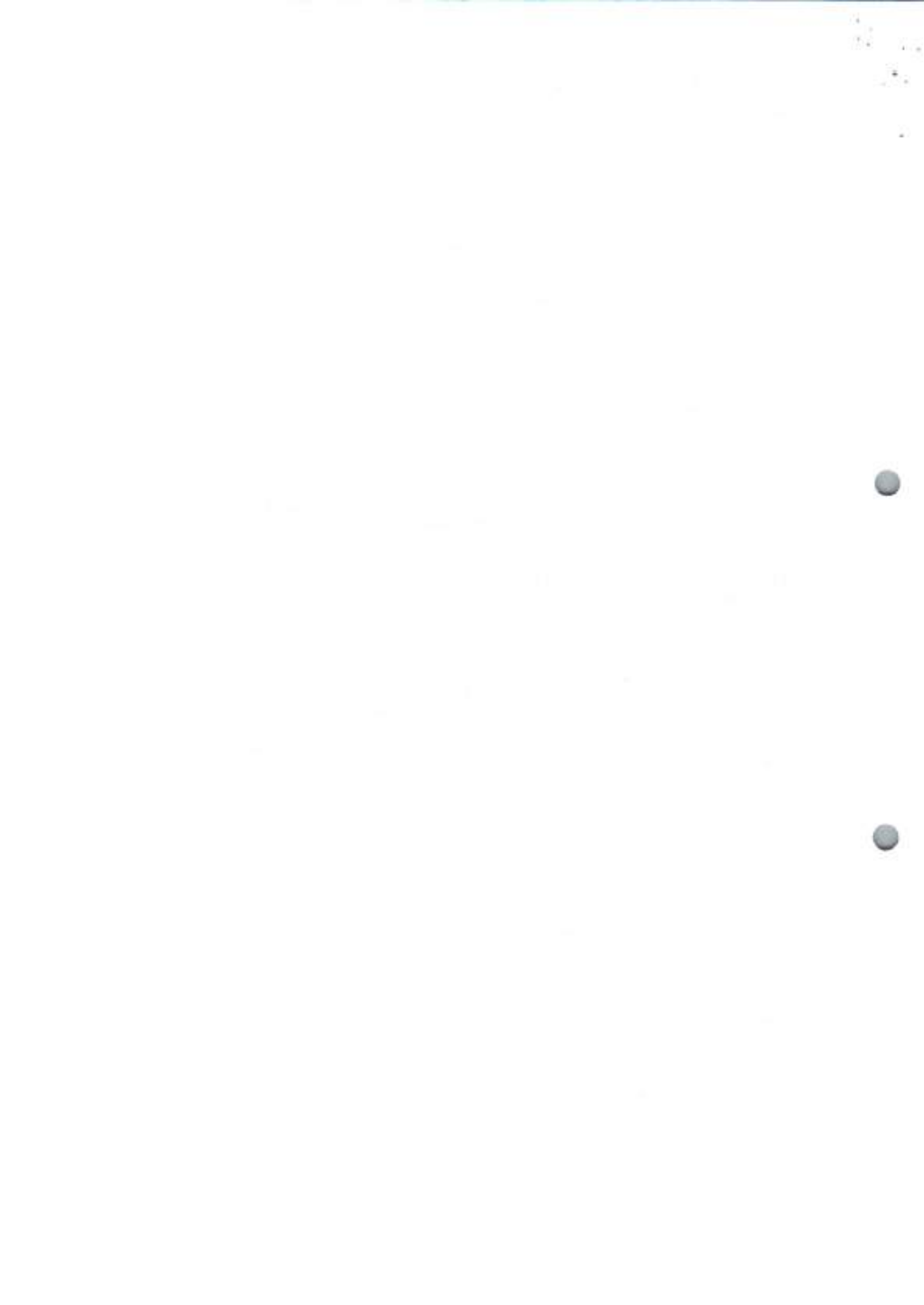
19.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 17.3 a seguir; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

19.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso,

M. R.



Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Educação



permitira que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

20.2 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Salvador, de de 2019


RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED


MARIA MARINES DA SILVA FREITAS
Capacitação, Inserção e Desenvolvimento-CIDE

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Testemunha 2

Testemunha 3





SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2019003392

Processo: 1513/2019

Contratada: RF CARTUCHO COM E SERV. DE SUBSTITUIÇÃO

CNPJ nº 21.515.863/0001-71

Objeto: Mermas Tipo Pen Drive 32 GB (25 unidades).

Valor total: R\$ 1.113,50 (um mil cento e treze reais e cinquenta centavos)

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 04.122.0016.250136

Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Fonte de recurso: 000

Amparo legal: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

Data de assinatura: 02/04/2019

Salvador, 02 de abril de 2019.

LISIANE ALVES
Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2019004470

Processo: 2152/2019

Contratada: ELIO ATACADO DE PRODUTOS LTDA

CNPJ nº 03.326.448/0001-90

Objeto: Limpador Multiuso Instantâneo: 500 ml (400 unidades). Desinfetante à base de pinho 500ml (400 unidades). Limpa Vidro Líquido 500ml (250 frascos). Inseticida em Aerosol 300 ml (300 unidades).

Valor total: R\$ 7.320,00 (sete mil e duzentos e vinte reais)

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 04.122.0016.250136

Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Fonte de recurso: 000

Amparo legal: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

Data de assinatura: 02/04/2019

Salvador, 02 de abril de 2019.

LISIANE ALVES
Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2019004527

Processo: 1816/2019

Contratada: BLURNETT CARBONS E INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ nº 31.097.333/0001-00

Objeto: CARBÃO ATIVADO 300MM X 14MM (100 unidades) e CARBÃO ATIVADO 300MM X 50MM (100 unidades).

Valor total: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 04.122.0016.250136

Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Fonte de recurso: 000

Amparo legal: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

Data de assinatura: 02/04/2019

Salvador, 02 de abril de 2019.

LISIANE ALVES
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2019002885

Nº PROCESSO: 2816/17.1

CONTRATADA: ORIGINAL CLEAR SOLUÇÕES EM SISTEMATIZAÇÃO PROFISSIONAL E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 12.848.101/0001-88

OBJETO: 1230 FB PAPEL TOALHA INTERFOLHA ALTA ABSORÇÃO BRANCO 230 X 230MM PAPEL TOALHA, INTERFOLHADO, DOBRADO, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO COMPATÍVEL COM O USO (ALTA ABSORÇÃO, EVITANDO TANTO O ESPALHAMENTO QUANTO A IMPERMEABILIDADE 100% FIBRA CELULÓSICA, COR BRANCO, EMBALAGEM FARDOS COM 1250 FOLHAS NOS PACOTES), DIMENSÕES APROXIMADAS: 230 X 230MM, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DADOS DO FABRICANTE, NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PARA O PRODUTO, APRESENTAR NA PROPOSTA LAUDO MICROBIOLÓGICO, CONFORME PORTARIA 1.480 DE 31/12/1990, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E ATENDIMENTO DA ABNT NBR 15444 2007 E/OU POSTERIORES, EM VIGOR, PARA OS PAPEIS SANITÁRIOS

VALOR: R\$ 19.446,30

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 12/02/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.2425 - Manutenção dos Serviços Municipais de Educação Infantil - CMEI - Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fardo - 001 - Rec. de Impostos e Transferência de Impostos - Educação (TESOURO)

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2019002904

Nº PROCESSO: 2816/17.1

CONTRATADA: IMPERATRIZ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

CNPJ: 01.649.199/0001-67

OBJETO: 1230 FB PAPEL TOALHA INTERFOLHA ALTA ABSORÇÃO BRANCO 230 X 230MM PAPEL TOALHA, INTERFOLHADO, DOBRADO, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO COMPATÍVEL COM O USO (ALTA ABSORÇÃO, EVITANDO TANTO O ESPALHAMENTO QUANTO A IMPERMEABILIDADE 100% FIBRA CELULÓSICA, COR BRANCO, EMBALAGEM FARDOS COM 1250 FOLHAS NOS PACOTES), DIMENSÕES APROXIMADAS: 230 X 230MM, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DADOS DO FABRICANTE, NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PARA O PRODUTO, APRESENTAR NA PROPOSTA LAUDO MICROBIOLÓGICO, CONFORME PORTARIA 1.480 DE 31/12/1990, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E ATENDIMENTO DA ABNT NBR 15444 2007 E/OU POSTERIORES, EM VIGOR, PARA OS PAPEIS SANITÁRIOS

VALOR: R\$ 24.100,00

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 12/02/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.2425 - Manutenção dos Serviços Municipais de Educação Infantil - CMEI - Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fardo - 001 - Rec. de Impostos e Transferência de Impostos - Educação (TESOURO)

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

Salvador, 02 de abril de 2019

FLAVIO HENRIQUE PIMENTA
Coordenador de Suporte à Rede Escolar

RESUMO DE CONTRATO Nº 032/2019

CONTRATANTE: PMS/SMED

CNPJ: 13.927.801/0004-53

CONTRATADA: CDE Capacitação, Inserção e Desenvolvimento

CNPJ: 02.725.640/0001-52

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 013/2018

PROCESSO Nº: 770/2018

OBJETO: Contratação de serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de vagas de estágio para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação (SMED)

VALOR: R\$ Valor anual de R\$ 61.843,00 (sessenta e um mil oitocentos e quarenta e três reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.368.0001.259100 e 12.361.0001.259000, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 e Fardo: 0.1.01

DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2019

ASSINAM:

RAFAELLA PONDE CERDEIRA

Subsecretaria Municipal da Educação - SMED

MARIA MARINIS DA SILVA FREITAS

CDE CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO

RESUMO DE CONTRATO Nº 23/2019

CONTRATANTE: PMS/SMED

CNPJ: 13.927.801/0004-53

CONTRATADA: Colégio Intellectus LTDA

CNPJ: 16.234.981/0001-91

MODALIDADE: credenciamento

PROCESSO Nº: 012/2019

OBJETO: a prestação de serviços para o atendimento de crianças de 2 a 5 anos, na Educação Infantil, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente contrato.

VALOR ESTIMADO: R\$ 350.645,00 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da assinatura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.365.0001.1620 - Pn na Escola/Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Jurídica, Fonte de Recursos: 0.1.11 - Operações de Crédito Externa, 0.2.19 - Transferência Financeira

DATA DE ASSINATURA: 25/03/2019

ASSINAM:

RAFAELLA PONDE CERDEIRA

Subsecretaria Municipal da Educação - SMED

IRACEMA SOUZA ROSÁRIO RAMOS

Colégio Intellectus LTDA



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

CONTRATO Nº 04.007.10.2023

TERMO DE CONTRATO Nº 04.007.10.2023 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E A EMPRESA CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Federal da 3ª Região**, com sede na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora Federal **MARISA FERREIRA DOS SANTOS**, eleita para o cargo, biênio 2022-2024, conforme Ata da 153ª Sessão Plenária Ordinária Administrativa híbrida, realizada ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas e trinta e cinco minutos, e Termo de Posse lavrado aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, com sede na Avenida Tancredo Neves nº 1.186, Edifício Catabas Center, 9º andar, Caminho das Árvores, Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.660/0001-52, neste ato representada pelo Sr. **ARNÓBIO CUNHA FREITAS JÚNIOR**, procurador, portador da cédula de identidade RG nº 879131438 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 027.174.115-50, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0036365-21.2022.4.03.8000 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 057/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração do Programa de Estágio pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei e a critério da Administração, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital (9352590).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à Proposta Comercial da **CONTRATADA** (9502291), independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Especificação	Quantidade de Vagas de Estágio Preenchidas	Taxa de Administração mensal por estagiário contratado	Taxa de Administração Mensal Total	Taxa de Administração 12 Meses
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração do Programa de Estágio pelo período de 12 (doze) meses	180	R\$ 8,00	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se a **partir de 31/03/2023** pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. Não sendo de interesse da **CONTRATADA** a prorrogação contratual, ela se obriga a comunicar por escrito, à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de seis meses do término do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, INCLUINDO PRÊMIO DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS.

3.1.1. O valor mensal a ser pago à Contratada, a título de remuneração pelos serviços prestados, corresponde a R\$ 8,00 (oito reais), por estagiário contratado, perfazendo o valor total estimado de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).

3.1.2. No valor acima estão incluídos todos os custos e as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, assim como as despesas citadas no subitem 4.4.1.1 do Termo de Referência (Anexo I) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O **valor total estimado deste Contrato corresponde a R\$ 1.825.824,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais)**, assim distribuído por exercício:

VALORES ESTIMADOS R\$

EXERCÍCIO	BOLSA AUXÍLIO	CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL	AUXÍLIO TRANSPORTE	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	TOTAL
2023	1.076.328,00	14.400,00	1.090.728,00	278.640,00	1.369,368,00
2024	358.776,00	4.800,00	363.576,00	92.880,00	456.456,00
TOTAL GERAL					1.825.824,00

3.3. Serão oferecidas até 180 (cento e oitenta) oportunidades de estágio, sendo: 144 (cento e quarenta e quatro) bolsas de ensino superior e 36 (trinta e seis) bolsas de ensino médio, podendo este número ser alterado pelo CONTRATANTE, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o interesse da Administração, com carga horária diária de 04 (quatro) horas.

3.3.1. O acréscimo a que se refere o item 3.3 está limitado ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º e §2º, da Lei nº 8.666/1993, podendo chegar a 225 (duzentos e vinte e cinco) contratos de estágio ativos/mês, a critério da Administração e observada a disponibilidade orçamentária.

3.3.2. O auxílio-financeiro oferecido aos estagiários corresponderá:

- a) nível superior, a R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais);
- b) nível médio, técnico e de escolas especiais, a R\$ 502,00 (quinhentos e dois reais);
- c) auxílio-transporte, ao valor de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos), por dia estagiado. (estágio presencial)

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho Resumido nº 168434 e Fonte de Recurso nº 1000000000, conforme abaixo descrito:

4.1.1. Nota de Empenho nº 2023NE000134 (9568210), emitida em 06/03/2023, pela Unidade Gestora 90029, Natureza da Despesa nº 339039-65 (Serviços de Apoio ao Ensino), no valor de R\$ 1.076.328,00 (um milhão, setenta e seis mil trezentos e vinte e oito reais) e 339039-25 (Taxa de Administração), no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);

4.1.2. Nota de Empenho nº 2023NE000135 (9568217), emitida em 06/03/2023, pela Unidade Gestora 90029, Natureza da Despesa nº 339049-03 (Auxílio-Transporte Estagiários), no valor de R\$ 278.640,00 (duzentos e setenta e oito mil seiscentos e quarenta reais).

4.2. As despesas referentes ao exercício financeiro seguinte serão empenhadas oportunamente.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

5.1. O faturamento será efetuado mensalmente, considerando o período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês de referência (considerando o mês comercial de 30 dias), conforme estabelecidos nos itens 4.3 e 4.4 e subitens constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

5.1.1. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas referentes à sua execução, inclusive o repasse do valor das bolsas de estágio (bolsa-auxílio e auxílio transporte), e a taxa de administração ou pagamento da remuneração pelos serviços prestados.

5.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

5.2.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

5.2.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 29, inc. III, da Lei nº 8.666/1993, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

5.2.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pela CONTRATANTE, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

5.2.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

5.3. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

5.3.1. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à (nominar a área de orçamento e finanças da unidade gestora), antes do processamento do respectivo pagamento.

5.4. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

5.5. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

5.5.1. Se a CONTRATADA sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEF (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

5.6. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverá ser encaminhado ao TRF-3ª REGIÃO aos cuidados da Divisão de Ingresso, Afastamentos e Frequência - DIAF, situada na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Norte, 13º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01310-945, telefones (11) 3012-1091 ou 3012-1092, ou pelos e-mails ring@trf3.jus.br e diaf@trf3.jus.br, que o protocolará.

5.6.1. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATANTE mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no Edital e Anexos.

5.6.2. A CONTRATADA deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

6. CLÁUSULA SEXTA - RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

6.1. Quando do pagamento à CONTRATADA e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentação, e Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

6.2. Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

6.4. A CONTRATADA optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, devendo informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do regular documento de cobrança, no local e forma indicados na Cláusula "Condições de Faturamento":

7.1.1. até o dia 15 do mês subsequente ao mês de realização do estágio, o repasse correspondente às bolsas de estágio (bolsa-auxílio e auxílio transporte);

7.1.2. em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993;

7.1.3. em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o pagamento decorrer de despesa cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à CONTRATADA, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

7.4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pela CONTRATADA, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, o preço relativo à Taxa de Administração poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação do **IGP-DI** e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.1.1. A solicitação deve ser encaminhada à Divisão de Ingresso, Afastamentos e Frequência - DIAF, e-mails **ring@trf3.jus.br** e **diaf@trf3.jus.br**.

8.1.2. O encerramento do Contrato ou a sua prorrogação sem a formalização do pedido determinará a preclusão do direito ao reajuste.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento ao presente instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade a partir da execução até o final da vigência do Contrato, incluindo o prazo extensivo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

9.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2.1. A garantia deverá ser encaminhada à CONTRATANTE na Divisão de Ingresso, Afastamentos e Frequência - DIAF, e-mails **ring@trf3.jus.br** e **diaf@trf3.jus.br**.

9.2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.2.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 78, inc. I e II, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

9.4. A modalidade seguro garantia deverá ser contratada no ramo segurado – Setor Público e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.4.1 Entre 01/05/2022 e 01/01/2023, período de transição regulatória, é possível a emissão de apólice de seguro garantia baseadas na Circular Susep nº 622/2022 ou na Circular Susep nº 477/2013. A partir de 01/01/2023, será mandatória a utilização da Circular Susep nº 622/2022.

9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada, mediante depósito em parcela única, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

9.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, o respectivo instrumento deverá ser expedido exclusivamente por instituições autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá conter disposições expressas de garantia dos eventos indicados no subitem 9.3 desta Cláusula, do prazo para pagamento em caso de execução e de renúncia ao “benefício de ordem” constante do art. 827 do Código Civil.

9.8. Nos casos de acréscimo do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou renovar a garantia, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, em até 10 (dez) dias úteis contados do Termo Aditivo ou da notificação feita pela CONTRATANTE, em caso de apostilamento, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE.

9.8.1. Na modalidade seguro garantia, sempre que houver alterações das obrigações contratuais garantidas pela apólice, a CONTRATADA deverá apresentar a anuência da Seguradora em consonância com o item 11, III, do Capítulo I, das Condições Gerais - Ramo 0775, da Circular SUSEP nº 622/2022.

9.9. A garantia, quando apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas exigidos neste Instrumento, será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE.

9.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

9.11. A garantia poderá ser executada nas hipóteses elencadas no subitem 9.3 desta Cláusula.

9.12. Será considerada extinta a garantia:

9.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

9.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido no item 3.1, alínea "h2", do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário.

10.2. Os prazos, locais e as condições da prestação dos serviços são aqueles detalhados no Termo de Referência, Anexo do Edital

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto será recebido:

11.1.1. provisoriamente, mensalmente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

11.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo não superior a 90 (noventa) dias, para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme art. 73, § 3º, e art. 69, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

12.1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.3. notificar a CONTRATADA por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula de Condições de Pagamento;

12.1.5. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;

12.1.6. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

12.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- 12.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 12.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.1.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.1.7. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- 12.1.8. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.1.9. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 12.1.10. arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.1.11. fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.1.12. atender as demais condições do Item 6 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 13.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua Proposta;
- 13.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, observado o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório;
- 13.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato nos termos do artigo 44 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26/05/2017"
- 13.1.6. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados à respectiva CONTRATANTE, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores;
- 13.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme item 10.2, alínea "c", do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 13.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 13.1.9. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos,
- 13.1.10. paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.1.11. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 13.1.12. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 13.1.13. submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 13.1.14. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.15. manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.16. cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;
- 13.1.17. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 13.1.18. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança, higiene e saúde da CONTRATANTE;
- 13.1.19. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.1.20. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 13.1.21. atender as demais condições do Item 7 do Termo de Referência

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O gerenciamento desta contratação será efetuado pela DIRETORIA da Divisão de Ingresso, Afastamento e Frequência - DIAF, sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seu(s) substituto(s) especialmente designado(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração contratual;
- b) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e a terceiros;
- c) a vantagem auferida em virtude da infração;
- d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- e) os antecedentes da CONTRATADA.

16.2. Na inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com os art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 ou com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) advertência;
- b) multa moratória de:
 - b.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 3% (três por cento), sobre o valor do atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para a prestação do serviço ou para o cumprimento das demais obrigações, pelo prazo de até 15 (quinze) dias;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, nos atrasos superiores a 15 (quinze) dias, limitada a 7,5% (sete e meio por cento), sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para a prestação do serviço ou para o cumprimento das demais obrigações, pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) dias;
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, em casos de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias e, também, por ocorrência não prevista na presente cláusula e que descumpra quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, casos em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o bem e, se entender conveniente, formalizar a rescisão unilateral do Contrato, conforme dispõe o art. 78, inc. I e II, da Lei nº 8.666/1993;
- d) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação assumida;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo a fixado pela CONTRATANTE, em conformidade com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- g) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

16.3. Em caso de apuração de falta contratual, o valor da multa aplicada será:

- 16.3.1. retido dos pagamentos devidos pela Administração, após regular procedimento de apuração de falta contratual;
- 16.3.2. pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- 16.3.3. descontado do valor da garantia prestada, quando houver; ou
- 16.3.4. cobrado judicialmente.

16.4. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA durante a vigência desta contratação, devendo o descumprimento se referir a uma mesma obrigação contratual.

16.4.1. Caracterizada a reincidência, o valor da multa será majorado em até 1/3 (um terço), levando-se em consideração o número de reiterações e sua gravidade.

16.5. No caso de a infração causar prejuízo a esta Administração, e este prejuízo exceder o valor da multa compensatória, a Administração poderá exigir indenização suplementar. Nessa situação a sanção de multa valerá como princípio de pagamento, competindo à Administração provar o prejuízo.

16.6. No caso de não recolhimento do valor da multa por GRU, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, a importância será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, consoante o art. 86, § 3º, e o art. 87, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

16.7. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Tribunal Regional Federal da 3ª Região, impedimento para licitar e contratar com a União e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

16.8. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

16.8.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou sobre a parcela entregue e pendente de regularização, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato e, a critério da Administração, o Contrato poderá ser rescindido.

16.9. A atualização de valores, para efeito de aplicação de multa, será efetivada com base na variação do IPCA-E/IBGE, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.

16.10. As penalidades previstas neste Contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior, caso fortuito ou outro justo motivo reconhecido pela Administração.

16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

16.12. As penalidades aplicadas à CONTRATADA, após regular procedimento de apuração de falta, serão registradas no SICAF e no CEIS.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

17.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à respectiva CONTRATANTE, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores.

17.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

17.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993, bem como no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, sendo sua eficácia condicionada às publicações, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

22.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

22.1.1. As comunicações feitas à CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Divisão de Ingresso, Afastamentos e Frequência/DIAF, situada na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Norte, 13º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01310-945, telefones (11) 3012-1091 ou 3012-1092, ou pelos e-mails admissao@trf3.jus.br ou ingresso@trf3.jus.br.

22.1.2. As comunicações feitas pela CONTRATANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, nos e-mails atendimentoempresarial@cideestagio.com.br e arnobio_jr@hotmail.com, conforme informado na Proposta Comercial, devendo a CONTRATADA mantê-la atualizada.

22.1.3. À CONTRATADA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pela CONTRATANTE.

22.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela CONTRATADA.

22.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação da CONTRATADA, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal da CONTRATADA, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

22.1.5. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, endereçadas à empresa **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, situada na Avenida Tancredo Neves nº 1.186, Edifício Catabas Center, 9º andar, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP 41820-020, telefone (71) 3481-6502.

22.1.5.1. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, a

CONTRATADA está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

22.1.6. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, assinam o presente Termo de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel, Assessora de Licitações e Contratos**, em 08/03/2023, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arnobio Cunha Freitas Junior, Usuário Externo**, em 10/03/2023, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 10/03/2023, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9571106** e o código CRC **20CA205F**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01314-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

12.60

CONTRATO N.º 04.007.10.2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral **GILBERTO DE ALMEIDA NUNES**, designado pelo Ato nº 12.139, de 07/02/2014, no uso das atribuições contidas na Portaria nº 537, de 17.06.1993, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, estabelecida na Rua Lucaia nº 03, Rio Vermelho, Salvador/BA, CEP 41940-660, inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.660/0001-52, neste ato representada pelo Sr. **ARNÓBIO CUNHA FREITAS JÚNIOR**, Procurador, portador da cédula de identidade RG nº 08791314-38 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 027.174.115-50, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acertada a celebração do presente Contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo nº 0029248-86.2016.4.03.8000, Pregão Eletrônico nº 053/2016, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21/06/93, sujeitos os Contratantes às disposições desta Lei, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, mediante as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de administração do Programa de Estágio, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital - 2378781) e da Proposta Comercial da **CONTRATADA** (2459692).

CLÁUSULA SEGUNDA REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços será por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Os serviços serão executados em conformidade com as especificações e condições estipuladas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços terá início a partir de 31-03-2017.

**CLÁUSULA QUINTA
OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO**

1. O Contratante terá o limite de 580 (quinhentos e oitenta) oportunidades de estágio, com carga horária diária de 04 (quatro) horas.

2. De imediato, serão oferecidas 311 (trezentos e onze) oportunidades de estágio, podendo este número ser majorado até o limite de 580 (quinhentos e oitenta) oportunidades, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o interesse da Administração.

2.1. O auxílio-financeiro oferecido aos estagiários corresponderá:

- a) nível superior, a R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais);
- b) nível médio, técnico e de escolas especiais, a R\$ 502,00 (quinhentos e dois reais);
- c) auxílio-transporte, ao valor de R\$7,00 (sete reais) por dia estagiado.

**CLÁUSULA SEXTA
RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O objeto será recebido:

1.1. provisoriamente, mensalmente, mediante recibo ou atesto no documento fiscal;

1.2. definitivamente, mediante recibo assinado pelas partes, após o decurso do prazo para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais não superior a 90 (noventa) dias, conforme art. 73, § 3º, da Lei n.º 8.666/93 e observado o disposto no art. 69 da mesma Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA
PREÇO E REAJUSTE**

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal, a título de Contribuição Institucional, correspondente a R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos), por estagiário contratado, perfazendo o valor total estimado de R\$ 50.803,20 (cinquenta mil oitocentos e três reais e vinte centavos).

1.1. O valor da Contribuição Institucional inclui as despesas referentes à administração dos estágios como agente integrador, envolvendo realização de processo seletivo precedido por convocação por edital público, encaminhamento de estudantes observada a ordem de classificação, contratação de estagiários, inclusão em apólice de seguro, acompanhamento da manutenção dos contratos de estágio ativos e rescisões.

2. O valor total estimado deste Contrato corresponde a R\$ 3.229.691,20 (três milhões, duzentos e vinte e nove mil seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos), assim distribuído:

EXERCÍCIO	BOLSA AUXÍLIO RS	AUXÍLIO TRANSPORTE RS	CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL RS	TOTAIS RS
Valores estimados (R\$)				
2017	2.148.417,50	500.655,83	42.336,00	2.691.409,33
2018	429.683,50	100.131,17	8.467,20	538.281,87

2.1. No valor do Contrato estão incluídas todas as despesas referentes à sua execução, inclusive o repasse do valor das bolsas de estágio (bolsa-auxílio e auxílio transporte), o reembolso do prêmio da apólice de seguro de acidentes pessoais a que fazem jus os estagiários pela legislação vigente, e a contribuição institucional ou pagamento da remuneração pelos serviços prestados.

2.2. O auxílio-financeiro oferecido a cada estagiário corresponde aos valores discriminados na Cláusula Quinta deste Instrumento.

2.3. O preço apresentado da Contribuição Institucional poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI-FGV ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores, contados da data limite para apresentação da proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

1. O faturamento será efetuado mensalmente, observados os itens 4.2, 4.3 e 4.4 e seus subitens, do Termo de Referência. (Anexo I).

2. O respectivo documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverá ser encaminhado ao TRF-3ª REGIÃO aos cuidados da Divisão de Ingresso, Afastamentos e Frequência/DIAF, situada na Avenida Paulista nº 1842 - Torre Norte - 13º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP, CEP 01310-945, telefones 3012-1091 ou 3012-1092, ou pelos e-mails admissao@trf3.jus.br ou ingresso@trf3.jus.br, que o protocolará.

2.1. Na entrega do documento de cobrança será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no item 2 do Anexo II do Edital.

2.1.1. A Contratada deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

3. O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:

3.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

3.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança.

3.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo Contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

3.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a Contratada deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais;

5. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial;

6. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF-3ª REGIÃO, antes do processamento do respectivo pagamento;

7. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

8. Se a Contratada sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1234/12) e Contribuição à Previdência Social (artigo 126, da IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

CLÁUSULA NONA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1. Quando do pagamento à CONTRATADA e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto no artigo 64 da Lei 9.430/96, Lei 8.212/91 e regulamentações; Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.

1.1. Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito.

2. A CONTRATADA, cuja sede estiver localizada em outro município, deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, nos termos do art. 9º-A da Lei nº 13.701/2003, acrescido pela Lei nº 14.042, de 30.08.2005, com a redação da Lei nº 14.256, de 29.12.2006; art. 182 do Decreto nº 56.235, de 03/07/2015 e Portaria SF nº 101/2005 e alterações posteriores; e Portaria SF nº 118/2005. Caso contrário, estará sujeita à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de São Paulo, conforme a legislação mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do regular documento de cobrança, no local e forma indicados nos itens 2 e 3 da Cláusula Oitava.

1.1. até o **dia 15** do mês subsequente ao mês de realização do estágio, o repasse correspondente às bolsas de estágio (bolsa-auxílio, auxílio transporte e descanso remunerado); e

1.2. em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva fatura, o repasse relacionado a título de contribuição institucional ou remuneração pelos serviços prestados e de reembolso do prêmio de seguro de acidentes pessoais dos estagiários

2. Os prazos estabelecidos nos subitens 1.1 e 1.2 desta Cláusula serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo fornecedor/contratado, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor/contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF-3ª REGIÃO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação da CONTRATADA, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho nº 02061056942576014 e Fonte 01000000000, conforme abaixo descrito:

1.1. Nota de Empenho n.º 2017NE000163, emitida em 02/02/2017, Natureza da Despesa n.º 339049-03 (Auxílio-Transporte Estagiários), no valor de R\$ 500.655,83 (quinhentos mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos);

1.2. Nota de Empenho n.º 2017NE000170, emitida em 06/02/2017, Natureza das Despesas n.ºs 339039-65 (Serviços de Apoio ao Ensino), no valor de R\$ 2.148.417,50 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos) e 339039-25 (Taxa de Administração), no valor de R\$ 42.336,00 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e seis reais).

2. Os valores correspondentes ao exercício seguinte serão empenhados oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato vigorará a partir de 31/03/2017, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e no Diário

Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações gerais da CONTRATADA:

1.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente ao representante legal do CONTRATANTE, todas as condições de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

1.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

1.3. Observar o "Código de Conduta", em conformidade com a Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal, disponível no endereço <http://www2.cjf.jus.br/jspui/handle/1234/44499>.

1.4. Constituem também obrigações da Contratada aquelas indicadas expressamente no item 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE cumprirá o disposto na Cláusula Décima (Pagamento), e demais condições estabelecidas no item 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), oferecendo as condições ideais para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O gerenciamento do Contrato será feito pela Divisão de Ingresso, Afastamentos e Frequência - DIAF e a fiscalização por servidor(es) especialmente designado(s), oportunamente pela autoridade competente, mediante Portaria, tendo em vista o Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art. 31 da IN 02, de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

2. O CONTRATANTE fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

2.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

2.2. O servidor responsável pela fiscalização será designado oportunamente, mediante Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PENALIDADES

1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002 e, no caso de aplicação de multa, o valor correspondente será de 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente.

2. Ocorrendo mora na execução contratual, à Contratada será aplicada a sanção moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente.

2.1. A Contratada será notificada pelo fiscal do Contrato, por meio eletrônico ou fac-símile, da mora, sendo que, no momento do atesto do documento de cobrança, deverá ser relatado o(s) dia(s) em atraso, procedendo-se ao (s) cálculo(s) da retenção no momento do pagamento.

3. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, não o fazendo poderá ser aplicada penalidade de multa à empresa descumpridora de seus deveres no importe de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela entregue e pendente de regularização das condições de habilitação, e limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato e, a critério da Administração, poderá ser rescindido o Contrato.

4. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.

5. As multas serão independentes e, a critério do Contratante, cumulativas.

6. As comunicações derivadas de processo administrativo de penalidade serão realizadas, em regra, por via eletrônica, competindo à Contratada informar seu endereço de e-mail juntamente com sua Proposta Comercial.

6.1. A confirmação do recebimento da correspondência eletrônica deverá se dar no prazo de 1 (um) dia útil, findo o qual, sem manifestação da Contratada, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA RESCISÃO

1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, conforme art. 3º da Resolução n.º 007, de 18.10.2005, alterada pela Resolução n.º 009, de 06.12.2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1. O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº 0029248-86.2016.4.03.8000;

b) Edital do Pregão Eletrônico n.º 053/2016 e seus anexos;

c) Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 06/01/2017, considerado o dia de realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA COMUNICAÇÕES

1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

1.1. As comunicações feitas ao TRF-3ª Região deverão ser endereçadas à Divisão de Ingresso, Afastamentos e Frequência/DIAF, situada na Avenida Paulista nº 1842 - Torre Norte - 13º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP, CEP 01310-945, telefones 3012-1091 ou 3012-1092, ou pelos emails admissao@trf3.jus.br ou ingresso@trf3.jus.br.

1.2. As comunicações feitas pelo CONTRATANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no artigo 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no § 3º, do artigo 3º da IN RFB nº 1.215/2011, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico marines@cidecstagio.com.br ou arnobio_jr@hotmail.com, conforme informado na proposta comercial, devendo a CONTRATADA mantê-los atualizados.

1.3. À CONTRATADA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo CONTRATANTE.

1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela CONTRATADA.

1.4. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, endereçadas à empresa **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, situada na Rua Lucaia nº 03, Rio Vermelho, Salvador/ BA, CEP 41940-660, telefones (0xx71) 3019-3299 e Cel.: (0xx71) 99736-1622.

1.5. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Contrato serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, assinam o presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Anísio Francisco de Souza E Silva, Assessor, em exercício**, em 22/03/2017, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arnobio Cunha Freitas Junior, Usuário Externo**, em 25/03/2017, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 27/03/2017, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
2600402 e o código CRC 3D7601F7.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

TERMO ADITIVO Nº 04.007.11.2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **GILBERTO DE ALMEIDA NUNES**, designado pelo Ato nº 12.139, de 07.02.2014 (0345306), no uso das atribuições contidas na Portaria nº 537, de 17.06.1993, ambos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, estabelecida na Rua Lucaia nº 03, Rio Vermelho, Salvador/BA, CEP 41940-660, inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.660/0001-52, neste ato representada pelo Sr. **ARNÓBIO CUNHA FREITAS JÚNIOR**, Procurador (2464892), portador da cédula de identidade RG nº 08791314-38 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 027.174.115-50, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acertada a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº **04.007.10.2017 (2600402)**, decorrente do Processo nº 0029248-86.2016.4.03.8000, modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2016, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas, a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário pelo período de 12 (doze) meses, a teor da Proposta e anuência da Contratada (3533923 e 3545777), do Demonstrativo de Cálculo da DIAF (3551450), da Informação da Divisão de Ingresso, Afastamento e Frequência - DIAF (3547751), do Parecer da Assessoria de Licitações e Contratos - ALIC (3589568), e da autorização da Diretoria-Geral (3589571).

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO

1. Pela execução do objeto deste Termo Aditivo, ficam avençados o valor mensal de R\$30,00 (trinta reais) por estagiário contratado, à título de Contribuição Institucional e o valor total estimado de R\$3.493.015,25 (três milhões, quatrocentos e noventa e três mil quinze reais e vinte e cinco centavos), para cobertura da prorrogação contratual, assim distribuído:

EXERCÍCIO	BOLSA AUXÍLIO R\$	AUXÍLIO TRANSPORTE R\$	CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL R\$	TOTAL R\$
Valores estimados (R\$)				
2018	2.036.769,25	430.396,00	94.500,00	2.561.665,25
2019	740.250,00	159.600,00	31.500,00	931.350,00

Total Geral	2.777.019,25	589.996,00	126.000,00	3.493.015,25
-------------	--------------	------------	------------	--------------

2. Nos valores mencionados nesta Cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos deles decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato para este exercício, correrão por conta do Programa de Trabalho nº 02061056942576014 e Fonte 0100000000, conforme segue:

1.1. Natureza da Despesa n.º 339049-03 (Auxílio-Transporte Estagiários), conforme Nota de Empenho n.º 2018NE000168 (3441514), emitida em 01/02/2018, no valor de R\$ 169.632,00 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais), reforçada pela Nota de Empenho n.º 2018NE000266 (3595449), emitida em 27/03/2018, no valor de R\$ 430.396,00 (quatrocentos e trinta mil trezentos e noventa e seis reais).

1.2. Natureza da Despesa n.º 339039-65 (Serviços de Apoio ao Ensino), conforme Nota de Empenho n.º 2018NE000169 (3441519), emitida em 01/02/2018, no valor de R\$ 786.956,35 (setecentos e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), reforçada pela Nota de Empenho n.º 2018NE000267 (3595465), emitida em 27/03/2018, no valor de 2.036.769,25 (dois milhões, trinta e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

1.3. Natureza da Despesa n.º 339039-25 (Taxa de Administração), conforme Nota de Empenho n.º 2018NE000169 (3441519), emitida em 01/02/2018, no valor de R\$ 15.044,40 (quinze mil quarenta e quatro reais e quarenta centavos), reforçada pela Nota de Empenho n.º 2018NE000267 (3595465), emitida em 27/03/2018, no valor de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

2. Os valores destinados à cobertura do exercício futuro serão empenhados oportunamente.

CLÁUSULA QUARTA

REAJUSTE

Resguarda-se o direito da CONTRATADA ao reajuste, a ser concedido desde que atendidas às condições estabelecidas no item 2.3 da Cláusula Sétima do Contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA

VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira deste Instrumento, o Contrato originário fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 31/03/2018, sendo sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato originário e apostila, não alteradas pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA**FORO**

As dúvidas e questões oriundas da execução deste Termo Aditivo serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Bauerle, Assessor de Licitações e Contratos**, em 27/03/2018, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arnobio Cunha Freitas Junior, Usuário Externo**, em 27/03/2018, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 27/03/2018, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3596294** e o código CRC **328E7532**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

CONTRATO Nº 04.798.10.22

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SI DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA Nº 04.798.10.22, QI FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTI FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, E EMPRESA CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO DESENVOLVIMENTO

A União, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ao final identificado, ou pelo Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, ao final identificado, designado pelo Ato nº 7779, de 02 de março de 2020, pelo Ato nº 7813, de 05 de março de 2020, e pelo Ato nº 10361, de 13 de janeiro de 2022, ou pelo Ato nº 10665, de 21 de março de 2022, todos da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, com sede na Avenida Tancredo Neves, 1186, sala 901, Bairro Caminho das Árvores, Cep. 41820-020, na cidade de Salvador/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.935.660/0001-52, neste ato representada pela Sra. **MARIA MARINÊS DA SILVA FREITAS**, presidente, portadora da Carteira de Identidade nº 0143482335, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 160.811.375-20, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0005529-62.2022.4.03.8001 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, e da Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de recrutamento e seleção de estagiários, mediante realização de processo seletivo precedido de convocação por edital público, e administração do Programa de Estágio, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo, à Proposta Comercial vencedora (doc. 9141821), independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Especificação	CATSERV	Qtde.	de	Contribuição		Contribuição		Contribuição
		Vagas	de	Institucional		Institucional		
		Estágio		Mensal	-	Mensal	-	
		Preenchidas		Unitário		Total		- 24 Meses

Contratação de instituição especializada para prestação de serviço de recrutamento e seleção, mediante realização de processo seletivo precedido de convocação por edital público, e administração do Programa de Estágio, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

15156	937	R\$ 12,12	R\$11.356,44	R\$ 272.554,56
-------	-----	-----------	--------------	----------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se em 25/10/2022, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. Não sendo de interesse da CONTRATADA a prorrogação contratual, ela se obriga a comunicar por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de seis meses do término do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação, composto pelo valor de 937 bolsas de auxílio estágio, vale transporte e taxa administrativa é de R\$ 825.267,84 (oitocentos e vinte cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 19.806.428,16 (dezenove milhões, oitocentos e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), conforme discriminado na Proposta Comercial (doc. 9141821).

3.1.1 – Os valores estimados para cada exercício são:

- Exercício de 2022: R\$ 1.815.589,25 (um milhão, oitocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos);

- Exercício de 2023: R\$ 9.903.214,08 (nove milhões, novecentos e três mil, duzentos e quatorze reais e oito centavos);

- Exercício de 2024: R\$ 8.087.624,82 (oito milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos).

3.1.2. A contribuição institucional ou pagamento da remuneração pelos serviços prestados corresponde a um valor fixo por estagiário contratado no mês, que abrange os processos seletivos e demais procedimentos administrativos necessários à administração do Programa de Estágio.

3.1.3. O valor pago à CONTRATADA dependerá exclusivamente do total de vagas de estágio efetivamente preenchidas no mês, sendo irrelevante, para esse fim, a carga horária do estágio ou o nível de escolaridade.

3.2. O valor da Contribuição Institucional abrange todas as despesas e custos (tais como administração dos estágios como agente integrador, envolvendo realização de processo seletivo precedido por convocação por edital público, encaminhamento de estudantes, contratação de estagiários, inclusão em apólice de seguro, acompanhamento da manutenção dos contratos de estágio ativos e rescisões etc) necessários à plena execução do objeto da presente contratação, conforme condições dispostas no Edital e nos Anexos que o integram.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, nos termos da Proposta Comercial apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão:

- por conta do Programa de Trabalho nº 168312, Natureza da Despesa nº 339039- subelementos 65 e 25, Fonte 0100000000, Nota de Empenho nº 2022, NE000891, emitida em 06/10/2022, pela Unidade Gestora 090017, Gestão 00001, no valor de R\$ 1.425.572,36 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos).

- por conta do Programa de Trabalho nº 168312, Natureza da Despesa nº 339049- subelemento 03, Fonte 0100000000, Nota de Empenho nº 2022, NE000892, emitida em 06/10/2022, pela Unidade Gestora 090017, Gestão 00001, no valor de R\$ 390.016,90 (trezentos e noventa mil, dezesseis reais e noventa centavos).

4.2. As despesas dos exercícios financeiros seguintes serão empenhada(s) oportunamente.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

5.1. O faturamento será feito somente após a APROVAÇÃO pelo FISCAL, e será expedida comunicação formal (Ofício e/ou correio eletrônico) à CONTRATADA, autorizando-a à emissão da respectiva NOTA FISCAL para pagamento.

5.1.1. O faturamento será efetuado mensalmente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, devendo o documento de cobrança ser emitido em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, situada à Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01409-903, CNPJ 05.445.105/0001-78.

5.1.2. O faturamento será sempre referente ao período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês de referência, considerando-se que a frequência dos estagiários compreenderá o mesmo período.

5.2. O documento de cobrança será emitido em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

5.2.1. o documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

5.2.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 29, inc. III, da Lei nº 8.666/1993, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

5.2.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pela CONTRATANTE, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

5.2.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

5.3. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

5.3.1. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no endereço eletrônico adm-sp-upof@trf3.jus.br, antes do processamento do respectivo pagamento.

5.4. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

5.5. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

5.5.1. Se a CONTRATADA sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

5.6. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverá ser encaminhado à CONTRATANTE por meio do endereço eletrônico adm-sp-estagio@trf3.jus.br, ou aos cuidados do Núcleo de Ingresso e Acompanhamento Profissional - NUIP/Seção de Ingresso - SUIG, no endereço Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01409-903, telefone (11) 2172-6339/6340, que providenciará o protocolo.

5.6.1. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no Edital e Anexos.

5.6.2. A CONTRATADA deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

6. CLÁUSULA SEXTA - RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

6.1. Quando do pagamento à CONTRATADA e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentação; e Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

6.2. Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios

ou isenções deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

6.3. A CONTRATADA optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, devendo informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

6.4. Caso a CONTRATADA dê causa a atraso no recolhimento dos impostos ou contribuições ao encargo da CONTRATANTE (responsabilidade tributária), será imputado à CONTRATADA o pagamento dos correspondentes encargos moratórios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do regular documento de cobrança, no local e forma indicados na Cláusula "Condições de Faturamento":

7.1.1 em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993;

7.1.2 em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o pagamento decorrer de despesa cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993.

7.2. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à CONTRATADA, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

7.4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pela CONTRATADA, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, o preço relativo à Contribuição Institucional poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se

a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.1.1. A solicitação deve ser encaminhada à Seção de Análise, Revisão e Controle de Contratos (SUAN) no endereço eletrônico: admsp-suan@trf3.jus.br.

8.1.2. O encerramento do Contrato ou a sua prorrogação sem a formalização do pedido determinará a preclusão do direito ao reajuste.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento ao presente instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade a partir da execução até o final da vigência do Contrato, incluindo o prazo extensivo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

9.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2.1. A garantia deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, no endereço eletrônico admsp-segt@trf3.jus.br.

9.2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.2.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 78, inc. I e II, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

9.4. A modalidade seguro garantia deverá ser contratada no ramo segurado – Setor Público e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.4.1 Entre 01/05/2022 e 01/01/2023, período de transição regulatória, é possível a emissão de apólice de

seguro garantia baseadas na Circular Susep nº 622/2022 ou na Circular Susep nº 477/2013. A partir de 01/01/2023, será mandatória a utilização da Circular Susep nº 622/2022.

9.4.1.1 No caso de emissão de apólice de seguro garantia baseada na Circular nº 622/2022, deverão ser observadas as regras nela estabelecidas.

9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada, mediante depósito em parcela única, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

9.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, o respectivo instrumento deverá ser expedido exclusivamente por instituições autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá conter disposições expressas de garantia dos eventos indicados no subitem 9.3 desta Cláusula, do prazo para pagamento em caso de execução e de renúncia ao “benefício de ordem” constante do art. 827 do Código Civil.

9.8. Nos casos de acréscimo do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou renovar a garantia, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, em até 10 (dez) dias úteis contados do Termo Aditivo ou da notificação feita pela CONTRATANTE, em caso de apostilamento, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE.

9.9. Na modalidade seguro garantia, sempre que houver alterações das obrigações contratuais garantidas pela apólice, a CONTRATADA deverá apresentar a anuência da Seguradora em consonância com o item 11, III, do Capítulo I, das Condições Gerais - Ramo 0775, da Circular SUSEP 477/13.

9.10. A garantia, quando apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas exigidos neste Instrumento, será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE.

9.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

9.12. A garantia poderá ser executada nas hipóteses elencadas no subitem 9.3 desta Cláusula.

9.13. Será considerada extinta a garantia:

9.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

9.13.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido no item 3.1, alínea "h2", do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.15. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário.

10.2. Os prazos, locais e as condições da prestação dos serviços são aqueles detalhados no Termo de Referência, Anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto será recebido:

11.1.1. provisoriamente, mensalmente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

11.1.2. definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo não superior a 90 (noventa) dias, para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme art. 73, § 3º, e art. 69, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.4. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados por pessoas distintas, em respeito à segregação de funções.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

12.1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.3. notificar a CONTRATADA por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula de Condições de Pagamento;

12.1.5. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;

12.1.6. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

12.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

12.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.1.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão

de diárias e passagens.

- 12.1.7. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- 12.1.8. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.1.9. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 12.1.10. arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.1.11. fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 13.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua Proposta;
- 13.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, observado o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório;
- 13.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato no prazo definido no Termo de Referência;
- 13.1.6. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados à respectiva CONTRATANTE, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores;
- 13.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme item 10.2, alínea "c", do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 13.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 13.1.9. comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.1.10. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

13.1.11. paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.1.12. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;

13.1.13. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

13.1.14. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.1.15. submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

13.1.16. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.17. manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.18. cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;

13.1.19. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

13.1.20. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

13.1.21. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança, higiene e saúde da CONTRATANTE;

13.1.22. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.1.23. assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da IN SEGES/MP nº 5/2017:

13.1.23.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

13.1.23.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

13.1.24. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O gerenciamento desta contratação será efetuado pela Diretoria do Núcleo de Ingresso e Acompanhamento Profissional - NUIP, sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seu(s) substituto(s) especialmente designado(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração contratual;
- b) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e a terceiros;
- c) a vantagem auferida em virtude da infração;
- d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- e) os antecedentes da CONTRATADA.

16.2. Na inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com os art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 ou com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) advertência;
- b) multa moratória de:
 - b.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 3% (três por cento), sobre o valor do atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para a prestação do serviço ou para o cumprimento das demais obrigações, pelo prazo de até 15 (quinze) dias;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, nos atrasos superiores a 15 (quinze) dias, limitada a 7,5% (sete e meio por cento), sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para a prestação do serviço ou para o cumprimento das demais obrigações, pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) dias;
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela

inadimplida, em casos de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias e, também, por ocorrência não prevista na presente cláusula e que descumpra quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, casos em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o bem e, se entender conveniente, formalizar a rescisão unilateral do Contrato, conforme dispõe o art. 78, inc. I e II, da Lei nº 8.666/1993;

d) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação assumida;

e) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo pelo prazo a fixado pela CONTRATANTE, em conformidade com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

16.3. Em caso de apuração de falta contratual, o valor da multa aplicada será:

16.3.1. retido dos pagamentos devidos pela Administração, após regular procedimento de apuração de falta contratual;

16.3.2. pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

16.3.3. descontado do valor da garantia prestada, quando houver; ou

16.3.4. cobrado judicialmente.

16.4. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA durante a vigência desta contratação, devendo o descumprimento se referir a uma mesma obrigação contratual.

16.4.1. Caracterizada a reincidência, o valor da multa será majorado em até 1/3 (um terço), levando-se em consideração o número de reiterações e sua gravidade.

16.5. No caso de a infração causar prejuízo a esta Administração, e este prejuízo exceder o valor da multa compensatória, a Administração poderá exigir indenização suplementar. Nessa situação a sanção de multa valerá como princípio de pagamento, competindo à Administração provar o prejuízo.

16.6. No caso de não recolhimento do valor da multa por GRU, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, a importância será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, consoante o art. 86, § 3º, e o art. 87, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

16.7. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, impedimento para licitar e contratar com a União e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

16.8. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

16.8.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou sobre a parcela entregue e pendente de regularização, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato e, a critério da Administração, o Contrato poderá ser rescindido.

16.9. A atualização de valores, para efeito de aplicação de multa, será efetivada com base na variação do IPCA-E/IBGE, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.

16.10. As penalidades previstas neste Contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior, caso fortuito ou outro justo motivo reconhecido pela Administração.

16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

16.12. As penalidades aplicadas à CONTRATADA, após regular procedimento de apuração de falta, serão registradas no SICAF e no CEIS.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

17.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à respectiva CONTRATANTE, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores.

17.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

17.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº

8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993, bem como no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, sendo sua eficácia condicionada às publicações, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

22.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

22.1.1. As comunicações feitas à CONTRATANTE deverão ser endereçadas ao Núcleo de Ingresso e Acompanhamento Profissional - NUIP, situado na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP 01409-903, telefones (11) 2172-6339/6340, ou no e-mail: admstp-estagio@trf3.jus.br.

22.1.2. As comunicações feitas pela CONTRATANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no artigo 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no § 3º, do artigo 3º da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra por via eletrônica, no correio eletrônico atendimentoempresarial@cideestagio.com.br, conforme informado na proposta comercial, devendo a CONTRATADA mantê-lo atualizado.

22.1.3. À CONTRATADA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pela CONTRATANTE.

22.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela CONTRATADA.

22.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação da CONTRATADA, franqueará independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal da CONTRATADA, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

22.1.5. Quando estritamente necessário, as comunicações e/ou intimações serão enviadas por via postal, endereçadas à empresa CIDE - CAPACITAÇÃO INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO situada na Avenida Tancredo Neves, nº 1186, sala 901, Bairro Caminho das Árvores, Cidade de Salvador/BA CEP 41.820-000, telefone (0xx71) 99923-1566 e (0xx71) 99736- 1622.

22.1.5.1. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, a CONTRATADA está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

22.1.6. A defesa e o recurso deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio eletrônico, para o endereço: admstp-suft@trf3.jus.br, observando-se que o tamanho máximo, por documento, é de até 20MB.

22.1.7. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito, para apostilamento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato será o da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel, Assessora de Licitações e Contratos**, em 17/10/2022, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **maria marines da silva freitas, Usuário Externo**, em 19/10/2022, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 19/10/2022, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/10/2022, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9173410** e o código CRC **94F51520**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

CONTRATO

Processo Eletrônico SEI nº 22.0.000002195-8.

Contrato nº 77/2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO TOCANTINS E A EMPRESA CIDE
CAPACITAÇÃO INSERÇÃO
E DESENVOLVIMENTO.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Quadra 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, S/N, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.248.660/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **DPE-TO**, neste ato representada pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 034 de 25 de janeiro de 2021, publicado no DOE 5.777 de 29 de janeiro de 2021, **PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG. nº 4603598-2 DGPC- GO e do CPF/MF nº. 009.286.711-19, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Ato nº 299, de 29 de novembro de 2022, publicado no DO - DPE nº 373 de 29/11/2022 e a empresa **CIDE CAPACITAÇÃO INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.935.660/0001-52, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 1186, Edif. Catabas Center Sala 901, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-020, Telefone: (71) 3451-8783 / (71) 9 9736-1622, doravante designada **CONTRATADA**, ou simplesmente **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, neste ato representada pelo Sr. **ARNOBIO CUNHA FREITAS JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 879131438 SSP- BA, e inscrito sob o CPF nº 027.174.115-50, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico - SEI nº 22.0.000002195-8, sujeitando-se às partes integralmente à Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato 77/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/20232, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de agente de integração para fins de execução do Convênio DEPEN-MJ – PLATAFORMA+BRASIL nº 931371/2022 (Processo nº 08016.010217/2022-84) - Projeto Viva - Visita Interdisciplinar e Vínculo Afetivo: Transformando Histórias, coordenado pelo Núcleo de Apoio de Defesa ao Preso - NADEP da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, visando o preenchimento de 10 (dez) vagas de estágio, não obrigatório, remunerado, por estudantes de cursos de educação superior, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Plano de Trabalho do convênio e legislação interna desta Defensoria Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 2.1.** A Coordenadoria de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento atuará em conjunto com o Agente de Integração, em um processo dinâmico e integrado.
- 2.2.** O estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com as atribuições desempenhadas pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins e legislação pertinente.
- 2.3.** Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Defensoria Pública.
- 2.4.** O estágio terá prazo máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá permanecer no estágio até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença, a critério da Administração.
- 2.5.** A jornada de atividade em estágio será de 04 (quatro) horas a 06 (seis) horas diárias, a critério da Administração.
- 2.6.** Os valores referentes à bolsa estágio e ao auxílio transporte serão transferidos aos estagiários por meio do Agente de Integração, sendo vedado à Defensoria Pública realizar o pagamento diretamente aos estagiários.
- 2.7.** A pré-seleção será efetuada mediante avaliação de currículo e entrevista com 03 (três) candidatos, no mínimo, encaminhados pelo agente de integração, seguindo o perfil solicitado, com data definida pela Defensoria Pública, excetuada a pré-seleção dos estagiários dos cursos da educação superior, que, preferencialmente, será realizada por meio de provas com matérias pertinentes à sua área de atuação, as quais serão aplicadas pelo agente de integração de acordo com os parâmetros de perfil fixados pela Defensoria Pública.
- 2.8.** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública, sendo fixada mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e a Defensoria Pública, com interveniência obrigatória do agente de integração e da instituição de ensino, no qual deverá constar, no mínimo:
 - 2.8.1.** Identificação do estagiário, da instituição de ensino, do curso e seu nível;
 - 2.8.2.** Qualificação e assinatura dos subscreventes;
 - 2.8.3.** As condições do estágio;
 - 2.8.4.** Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;
 - 2.8.5.** Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
 - 2.8.6.** Valor da bolsa mensal;
 - 2.8.7.** Estipulação da carga horária semanal de 20 (vinte) a 30 (trinta) horas distribuídas nos horários de funcionamento da Defensoria Pública e compatível com o horário escolar;
 - 2.8.8.** Duração do estágio (de, no máximo, quatro semestres letivos);
 - 2.8.9.** Assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino.
- 2.9.** Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do estudante qualquer taxa adicional referentes às providências administrativas para obtenção e realização da atividade de estágio.
- 2.10.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes situações:
 - 2.10.1.** Automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
 - 2.10.2.** Por interrupção, conclusão do curso na instituição de ensino ou não apresentação do comprovante de matrícula, no tempo oportuno;
 - 2.10.3.** De ofício, por interesse da Defensoria Pública, nas seguintes situações:
 - 2.10.3.1.** Falta de aproveitamento na unidade administrativa; na instituição de ensino, ou especialmente no caso de reprovação em qualquer matéria;
 - 2.10.3.2.** Desobediência a dispositivo de ordem legal ou regulamentar ou por comportamento inadequado;

2.10.3.3. Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no termo de compromisso;

2.10.3.4. Pelo não comparecimento ao local onde se realiza o estágio, sem motivo justificado, por três (3) dias consecutivos, ou cinco (5) intercalados, no período de um (1) mês.

2.10.4. A pedido do estagiário;

2.10.5. Impontualidade diária ou na prestação de trabalho ou execução de tarefas;

2.10.6. Falta de aptidão para realização das tarefas;

2.10.7. Revelação de fatos de natureza sigilosa que tenha conhecimento em razão da atividade do estágio;

2.10.8. Acumulação de estágios sejam eles remunerados ou não;

2.11. É vedado o exercício da advocacia durante o período de estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

2.12. O Agente de Integração será responsabilizado civilmente, se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 2.918,40 (dois mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos), em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 07/2023, correspondente ao valor mensal de R\$ 12,16 (doze reais e dezesseis centavos) por estagiário, tendo por base o total estimado de 10 (dez) vagas para estágio.

3.1.1. A Contratada deverá receber pelos serviços prestados, mensalmente, o valor fixo e pré-determinado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas;

3.1.2. No preço estipulado para a contraprestação deverão estar incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários à execução do serviço objeto do presente Contrato, inclusive, o valor do seguro contra acidentes pessoais, bem como todos os tributos, contribuições, encargos de qualquer natureza que incidam sobre a prestação do serviço objeto do contrato, e ainda as despesas eventuais e o lucro da CONTRATADA, vedada qualquer cobrança ao estagiário.

3.2. A Contratada deverá apresentar Notas Fiscais Eletrônicas mensalmente da taxa administrativa e Fatura ou Recibo da bolsa auxílio e auxílio transporte;

3.2.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, mediante depósito bancário em conta corrente, condicionado ao atesto pelo responsável pela fiscalização da execução do objeto, e manutenção das condições iniciais de habilitação;

3.2.2. Cabe ao agente de integração reter a taxa administrativa e repassar aos estagiários a bolsa auxílio e o auxílio transporte a quem tem direito;

3.3. O CNPJ constante na Nota Fiscal Eletrônica deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada;

3.4. A Contratante reserva-se no direito de não atestar as Notas Fiscais Eletrônicas para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste instrumento, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

3.5. O atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal Eletrônica é condição indispensável para o pagamento desta;

3.6. No caso de atraso no pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela DPE- TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

3.7. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a presente contratação correrá a conta da Nota de Empenho nº 2023NE1368; emitida(s) em 15/05/2023, devidamente apropriada no Elemento de despesa 3.3.90.39; Subitem: 48; Vinculada à atividade: 03.091.1173.2378 da vigente Lei Orçamentária; Fonte: 1.700.0000.000.230001, conforme juntado aos autos sob o Código verificador nº 0761419.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Estabelecer, de ofício ou a pedido da Contratante, contatos com instituições de ensino, com vistas à celebração de convênio ou outro instrumento jurídico, de forma a comunicar-lhes as possibilidades de estágio, com indicação de áreas de formação profissional e número de vagas, viabilizando todos os procedimentos administrativos para a realização de estágio na Defensoria Pública;

5.1.2. Trabalhar em conjunto com a Coordenadoria de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, atendendo às solicitações para preenchimento das vagas de estágio disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante;

5.1.3. Elaborar mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do estágio;

5.1.4. Auxiliar na elaboração e envio semestral à Instituição de Ensino, de relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

5.1.5. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar ao supervisor os candidatos para seleção, de acordo com os requisitos e perfis previamente definidos pela Defensoria Pública para as vagas;

5.1.6. Elaborar, em parceria com a Coordenadoria de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento e Escola Superior da Defensoria Pública do Tocantins, os processos seletivos para fins de recrutamento e formação de cadastro reserva dos estudantes, que serão utilizados pela Defensoria Pública, segundo suas possibilidades e necessidades, para convocação futura visando preencher vagas de estágio durante o período de validade da seleção;

5.1.7. Encaminhar à Defensoria Pública, no mínimo, 03 (três) candidatos pré-selecionados por vaga, em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação da abertura da vaga. Sendo os candidatos entrevistados e selecionados pelo contratante para definição do preenchimento da vaga, igualmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Caso haja necessidade, o contratante solicitará mais candidatos para seleção;

5.1.8. Efetivar a contratação do estudante selecionado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da requisição da contratante;

5.1.9. Operacionalizar o programa de estágio em obediência as determinações contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Ato nº 97, de 30 de março de 2020 e demais legislações relacionadas;

5.1.10. Viabilizar a abertura de conta salário ou corrente, pelo estagiário, em instituição bancária ou similar;

5.1.11. Receber as frequências dos estagiários no 20º (vigésimo) dia de cada mês e, a partir dela, elaborar a folha de pagamento de bolsa auxílio e auxílio transporte dos estagiários;

5.1.12. Apresentar à Defensoria Pública, no prazo de até 2 (dois) úteis, a contar do termo do prazo previsto para recebimento da frequência, o relatório discriminando o pagamento dos estagiários, e após a validação, a Nota Fiscal mensal com o valor da receita institucional e a relação de estagiários, onde a mesma deverá constar expressamente a vinculação ao convênio correspondente que será informado pela Defensoria;

5.1.13. Após a conferência do relatório de pagamento acima e repasse dos respectivos valores pela Contratante, a contratada deverá realizar o pagamento da bolsa auxílio e auxílio transporte dos estagiários no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do recurso pago pelo contratante;

5.1.14. Comunicar à Defensoria Pública e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento do Termo de Compromisso para fins de análise da pertinência e

possibilidade de renovação;

5.1.15. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessárias à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre seus deveres, direitos e obrigações na condição de estagiário;

5.1.16. Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio, aditivos, avaliação de desempenho e todos os demais documentos necessários a serem utilizados na implementação do programa de estágio, encaminhando-os para aprovação da Coordenadoria de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da Defensoria Pública;

5.1.17. Disponibilizar à Contratada, às Instituições de Ensino e aos Estagiários, a opção de assinatura eletrônica, mediante cadastro de usuário em sistema informatizado do Agente de Integração, disponível via web, conforme disciplinado pela Contratada, com aprovação da Contratante, para os documentos previstos no subitem 5.1.16;

5.1.18. Efetuar a renovação do estágio, o desligamento ou a substituição do estagiário, mediante solicitação da Defensoria Pública;

5.1.19. Orientar o estudante sobre os aspectos legais, administrativos e técnicos do estágio previamente à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

5.1.20. Indicar, pelo menos, 01 (um) profissional do seu quadro de pessoal para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

5.1.21. Informar, imediatamente, à Contratante sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, mediante comunicação formal encaminhada pela Instituição de Ensino, que venha impactar na realização do estágio;

5.1.22. Emitir declarações/certificados de horas referente à realização do estágio;

5.1.23. Fornecer aos estagiários, anualmente, informe sobre bolsas de estágio concedidas, para fins de Declaração de Imposto de Renda;

5.1.24. Contratar Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice, bem como os dados da companhia seguradora no Termo de Compromisso de Estágio;

5.1.25. A cobertura do seguro deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 (vinte e quatro) horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente;

5.1.26. O valor da indenização deverá constar do Certificado Individual de Acidentes Pessoais e deve ser de no mínimo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por estagiário;

5.1.27. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

5.1.28. Acompanhar e prestar assistência aos estagiários e seus familiares nos casos de sinistros, conforme previsto em apólice de seguro firmada em favor do estagiário;

5.1.29. Apresentar relatórios semanais detalhados contendo a relação de controle dos estagiários, relatório de desligamentos, substituições, contratações;

5.1.30. Assumir inteiramente a responsabilidade com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Defensoria Pública;

5.1.31. Executar diretamente o objeto contratado, sem subcontratação, terceirização, cessão ou transferência, no todo ou em partes do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, mesmo que temporária, sob qualquer forma;

5.1.32. Dispor de estrutura tecnológica e recursos humanos treinados e capacitados, quando da execução do Contrato, bem como demonstrar possuir ferramentas eletrônicas que auxiliem a operação por meio eletrônico da execução da concessão de estágio remunerado;

- 5.1.33.** Disponibilizar login e senha à Contratante para acesso ao sítio eletrônico do Agente de Integração, por meio do qual sejam feitos: o acompanhamento dos processos seletivos e a rescisão de contratos de estágio, sem que seja necessário o envio de documento impresso ao agente de integração para formalizar o processo seletivo ou a rescisão de contrato;
- 5.1.34.** Disponibilizar login e senha aos supervisores de estágio para que efetuem controle dos relatórios de atividades dos estagiários sob sua supervisão;
- 5.1.35.** Apresentar relatórios mensais detalhados acerca dos processos de recrutamento, encaminhamento, termo de compromisso, aditivo, recesso, falta e dados pessoais dos estagiários à Defensoria Pública, contendo, dentre outros, número de vagas disponibilizadas e respectivos perfis, número de candidatos interessados, número de candidatos pré-selecionados e número de candidatos apresentados à Defensoria Pública, por cursos de educação superior; prazo médio de encaminhamento dos estagiários; número de vagas eventualmente não preenchidas e o(s) motivo(s) do não preenchimento; tempo médio de permanência do estudante no estágio; motivos de desligamento e respectivos quantitativos, por cursos e modalidade de educação e ensino;
- 5.1.36.** Dispor de pessoal e estrutura tecnológica, nos termos do subitem 10.32, para conferir e auxiliar no gerenciamento da folha de pagamento dos estagiários, observando o cronograma estabelecido pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da Defensoria Pública;
- 5.1.37.** Divulgar as oportunidades de estágio existentes na Defensoria Pública nas instituições de ensino e em sites especializados;
- 5.1.38.** Manter atendimento, com equipe treinada, ao estudante e à contratante por, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, obrigatoriamente entre o horário de 8h às 18h;
- 5.1.39.** Manter contato de telefonia fixa e móvel local por, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, obrigatoriamente entre o horário de 8h às 18h;
- 5.1.40.** Prestar, sempre que acionado, atendimento durante todo o processo que desenvolver as atividades de estágio nesta Defensoria Pública;
- 5.1.41.** Informar aos candidatos à pré-seleção de estágio sobre o local, horário, turno e demais condições da vaga com antecedência mínima de 1(um) dia;
- 5.1.42.** Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 5.1.43.** Planejar a execução, o acompanhamento e a avaliação do estágio, em conformidade com as atribuições desempenhadas na Defensoria Pública e legislações pertinentes;
- 5.1.44.** Atender aos chamados do Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, no que tange às atividades a serem desempenhadas pelo contratado, especialmente, quanto à solicitação de estagiários para realizarem entrevista de seleção;
- 5.1.45.** Informar à Defensoria Pública qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários;
- 5.1.46.** Manter a instituição de ensino informada sobre a interrupção e conclusão do estágio;
- 5.1.47.** Informar e prestar orientação à Defensoria Pública quanto aos aspectos técnicos, jurídicos e pedagógicos do estágio, inclusive sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 5.1.48.** Fornecer assessoramento jurídico, quando necessário, principalmente na ocorrência de possíveis demandas trabalhistas;
- 5.1.49.** Promover ações de capacitação e treinamento para os estagiários, englobando palestras, *workshops*, cursos, entre outros, além de emitir os respectivos certificados;
- 5.1.50.** Prestar informações aos órgãos de controle e gestão da Defensoria Pública;
- 5.1.51.** Realizar o serviço de acordo com as especificações descritas neste Contrato, observadas as exigências contidas no Edital da Licitação e no Contrato;

5.1.52. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, no Edital da Licitação e no Contrato;

5.1.53. Disponibilizar à Contratante relatórios e arquivos no leiaute e formato previamente estabelecidos pela Contratante para envio das informações ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

5.1.54. Permitir o acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas, no que se refere ao objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

6.1.2. Manter articulação permanente com o Agente de Integração;

6.1.3. Implementar mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio juntamente com o agente de integração;

6.1.4. Solicitar alterações nos Termos de Compromisso de Estágio, como: carga horária, valor da bolsa estágio, duração do estágio, e outras, como o plano de atividades e a avaliação de desempenho;

6.1.5. Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

6.1.6. Designar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

6.1.7. Assegurar ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias dentro de cada período de 12 (doze) meses, e proporcionalmente aos contratos com duração inferior, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;

6.1.8. Reduzir pela metade a jornada de estágio nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico;

6.1.9. Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes apresentados pelo agente de integração, informando posteriormente o resultado seletivo, bem como a data de início do estágio, carga horária, período da realização, duração e valor da bolsa de estágio, para providências relativas à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

6.1.10. Acompanhar o planejamento da execução e da avaliação do estágio, em conformidade com as atribuições desempenhadas na Defensoria Pública e legislação pertinente;

6.1.11. Fazer o relatório de frequência dos estagiários para processamento da folha de pagamento;

6.1.12. Elaborar, semestralmente o relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à Contratada;

6.1.13. Fornecer às instituições de ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios;

6.1.14. Efetuar o pagamento correspondente à execução do contrato;

6.1.15. Conceder a bolsa de estágio e repassar os valores para o pagamento desta pela contratada;

6.1.16. Conceder auxílio transporte proporcional aos dias efetivamente estagiados e repassar os valores para o pagamento deste pela contratada;

6.1.17. Apresentar a relação de frequência dos estagiários no 20º (vigésimo) dia de cada mês, para elaboração da folha de pagamento dos estagiários pela contratada;

6.1.18. Conferir a relação discriminada de pagamento elaborada pela contratada, realizando as alterações que julgar necessário e em seguida solicitar as faturas ou recibos para repasse dos valores correspondentes para pagamento da bolsa auxílio e auxílio transporte pela contratada;

6.1.19. Solicitar as substituições dos estagiários quando ocorrer desligamento ou quando houver necessidade;

6.1.20. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio;

6.1.21. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.1.22. Processar e liquidar a Nota Fiscal correspondente ao valor mensal da prestação do serviço, ficando o contratado ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;

6.1.23. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

6.1.24. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;

6.1.25. Entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

6.1.26. Analisar os documentos elaborados pela Contratada para utilização no Programa de Estágio solicitando as alterações necessárias, no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.1.27. Enviar ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), as informações constates no item 5.1.53.

CLÁUSULA SÉTIMA – CASOS DE RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Contratada assegurará à Contratante o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

7.1.1. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, nos seguintes casos:

8.1.1. Não apresentar documentação exigida neste Contrato;

8.1.2. Apresentar documentação falsa;

8.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

8.1.4. Não manter as condições ofertadas em sua proposta;

8.1.5. Falhar ou fraudar na execução do ajustado;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, nos termos da Lei;

8.1.7. Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no presente Contrato, a Contratante poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações constantes no presente instrumento;

8.2.2. Multa compensatória / indenizatória no percentual de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor Contratado;

8.2.3. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse valor;

8.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhida em conta da DPE-TO a ser indicada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

8.4.1. Caso não seja paga na forma do subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Contratante ou cobrada judicialmente;

8.5. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

8.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas, será garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 07/2023, constantes sob os código verificador nº 0736353, Processo Licitatório nº 22.0.000002195-8, como se aqui estivessem transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da Contratada, código verificador nº 0742565.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente instrumento de Contrato se submete a preceitos à Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O valor inicial atualizado do Contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do §2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Considerando que as assinaturas do presente instrumento ocorrerão por meio eletrônico e poderão ser realizadas em datas distintas, o prazo a que se refere o caput desta cláusula, se iniciará a partir da data da assinatura da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme Legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela Contratante, conforme dispõem a Lei nº 8.666/93. Responsabilizando-se por:

14.1.1. A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Coordenadoria de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, ou de seu substituto na sua ausência;

14.1.2. O servidor responsável será designado por meio de portaria;

14.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido.

15.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes deste Contrato, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins ou encaminhadas via correios ou e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pela Contratada na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data do envio, da publicação, correios ou mensagem eletrônica.

15.3. Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Na forma do disposto do artigo 55, § 2º da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA ASSINATURA

17.1. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido, será assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas, 31 de julho de 2023.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Defensoria Pública do Estado do Tocantins Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves Primeiro Subdefensor Público-Geral	Cide Capacitação Inserção e Desenvolvimento Arnobio Cunha Freitas Junior Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Arnobio Cunha Freitas Junior**, Usuário Externo, em 31/07/2023, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0762751** e o
código CRC **5D003ECC**.

À,
Prefeitura Municipal de Mercedes - PR

PROPOSTA COMERCIAL

Nome da empresa: CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento
CNPJ: 03.935.660/0001-52
Endereço: Av Tancredo Neves, 1186, Edif. Catabas Center Sala 901, Caminho das Árvores, Salvador - BA
CEP: 41.820-020
Telefone: (71) 3451-8783 / (71) 99736-1622
E-mail: apoiosgc@cideestagio.com.br / arnobio_jr@hotmail.com
Validade de proposta: 90 dias a contar da data de abertura da proposta.
Prazo de entrega: de acordo com edital e termo de referência

LOTE 01

Item	Estágio	Qtd.	BOLSA AUXILIO	TAXA ADM POR BOLSA (%)	VALOR POR ESTAGIÁRIO	VALOR MENSAL POR NÍVEL	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	Superior	20	R\$ 1.516,46	1,0%	R\$ 15,16	R\$ 303,29	R\$ 349,53
2	Médio	8	R\$ 722,46	0,8%	R\$ 5,78	R\$ 46,24	

Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus (CIF/Salvador).

Caso nos seja adjudicado o Certame, informamos os dados abaixo:

NOME EMPRESARIAL: CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO
NOME FANTASIA: CIDE

CNPJ 03.935.660/0001-52
Inscrição municipal: 248.269/003-59

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: **Bradesco**, Conta Corrente: 20092-1, Agência: 0592.
Banco do **Brasil**, Ag 3025-2, Cc 46732-4

ENDEREÇO: Av Tancredo Neves, 1186, Edif Catabas Center Sala 901, Cep 41.820-020, Caminho Das Árvores, Salvador - Ba
TEL 71 3481-6502 / 71 99923-1566
E-MAIL: atendimentoempresarial@cideestagio.com.br, arnobio_jr@hotmail.com
Site: <https://www.ciderh.org.br/>

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Presidente: MARIA MARINES DA SILVA FREITAS
Profissão: EMPRESÁRIA E PEDAGOGA
CPF 16081137520
RG 0143482335
E-MAIL: marines@cideestagio.com.br
Nacionalidade: BRASILEIRA
Naturalidade: ILHÉUS

Estado Civil: CASADA

Endereço residencial: Rua Gilberto Amado, 141, ap 204, Armação, Salvador, Bahia, CEP 41750110.

PROCURADOR:

ARNÓBIO CUNHA FREITAS JÚNIOR - GERENTE DE CONTRATOS

PROFISSÃO: ADMINISTRADOR

CPF 027.174.115-50

RG 879131438 SSP BA

E-MAIL: arnobio_jr@hotmail.com

TEL.: 71 99736 1622

ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves, 620, apto 712, Caminho das Árvores, CEP 41820-020.

Salvador, BA, 27 de junho de 2025.



CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento
CNPJ 03.935.660/0001-52
Arnóbio C. Freitas Júnior
CPF 027.174.115-50
Administrador

03.935.660/0001-52
CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO
AV. TANCREDO NEVES - 1186 - 9º ANDAR
EDF. CATABAS CENTER, CAMINHO DAS ÁRVORES
CEP: 41.820-020 | SALVADOR-BA